

PROTOCOLO GERAL

N. 16.988

ASSUNTO 96

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

193 8

ASSUNTO

Reclamação contra dispensa dos  
serviços do "Floyd Brasileiro Patri-  
mônio Nacional"

INTERESSADO

Mozart de Aguiar

ANEXOS

Localização:

Caixa 103 Mc

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

|    | DESTINO        | DATA      | DESTINO | DATA |
|----|----------------|-----------|---------|------|
| 1  | Dir. de Secas  | 16 11 938 |         | 19   |
| 2  | M. G. G. G. G. |           |         | 20   |
| 3  | E. Lima        | 9 1 39    |         | 21   |
| 4  | J. G. G.       |           |         | 22   |
| 5  | M. G. G.       |           |         | 23   |
| 6  | M. G. G.       | 24 2 40   |         | 24   |
| 7  |                |           |         | 25   |
| 8  |                |           |         | 26   |
| 9  |                |           |         | 27   |
| 10 |                |           |         | 28   |
| 11 |                |           |         | 29   |
| 12 |                |           |         | 30   |
| 13 |                |           |         | 31   |
| 14 |                |           |         | 32   |
| 15 |                |           |         | 33   |
| 16 |                |           |         | 34   |
| 17 |                |           |         | 35   |
| 18 |                |           |         | 36   |

Excmos. Srs. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

fl. 2  
11/11/38

|                  |         |
|------------------|---------|
| PROTICOLLO GERAL |         |
| N.º              | 16.988  |
| DATA             | 8 11 38 |
| B. LIND          |         |

8/11/38 10.

MOZART DE AZEREDO, que tambem se assina MOZART AZEREDO, brasileiro, casado, residente à rua Campos da Paz, n. 113, possuidor da carteira profissional n. 79.947, série 21a. (doc. n. 1) contra o LLOYD BRASILEIRO-PATRIMÓNIO NACIONAL, outrora COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, vem expor e reclamar o seguinte:

1) -era empregado da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, onde foi admitido em 7/1/1925, exercia as funções de Auxiliar de 2a. do Departamento de Abastecimento e percebia ..... 700\$000 (setecentos mil reis) de vencimentos mensais (doc. n. 1), quando foi dispensado a partir de 1/12/1935, por ato do seu Diretor, publicado no Boletim da Empresa, de n. D-2169/658, ilegalmente, porquanto, contando, naquela data, mais de dez anos de serviço, não foi a dispensa precedida do necessário inquérito administrativo, além de se ter verificado com inobservância de outras exigências essenciais da Lei.

2) -o referido Boletim pretendeu justificar a dispensa alegando suposta infração da Lei de Segurança Nacional por parte do RECLAMANTE, crime que ele em tempo algum cometeu, como a-  
deante passa a provar exuberantemente.

3) -O RECLAMANTE esteve arbitrária e injustamente detido pela Segurança Política e Social, de 25/11/1935 a 3/2/1936, data em que foi posto em liberdade sem que durante todo esse tempo fosse ao menos inquirido e participasse de qualquer inquérito, tanto que, ao primeiro pedido de cancelamento de nota feito pelo RECLAMANTE ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal, foi imedia-

tamente atendido, o que fica provado com a certidão junto  
(doc. n. 2), passada pela Delegacia Especial de Segurança Polí-  
tica e Social.

4) -Verifica assim esse Egrégio Conselho que a RE-  
CLAMADA julgou "a priori" o procedimento do RECLAMANTE, desapoia-  
da de qualquer fundamento jurídico e, com maior gravidade ainda,  
precipitadamente, aplicou-lhe uma sanção para a qual não lhe ca-  
bia nem direito e nem autoridade, isto é, a dispensa do RECLAMAN-  
TE do seu serviço.

5) -Esse Egrégio Conselho já firmou jurisprudência  
para casos idênticos e semelhantes, fundado no art. 23 da Lei n.  
136, de 14/12/1935, podendo citar-se o acordão relativo ao proces-  
so n. 8.275/37, publica<sup>do</sup> a pg. 21.757, do Diário Oficial de 29 de  
outubro de 1937, que ordenou a reintegração do reclamante, e onde  
se lê:

"considerando que em face do art. 23 da refe-  
rida lei (n. 136, de 14/12/1935), a demissão  
"em causa só poderia se verificar mediante au-  
"torização do Ministro do Trabalho, o que se  
"não deu, etc..."

Pois bem, com o RECLAMANTE sucede a mesma falha es-  
sencial à sua demissão, tornando-a nula de pleno direito, porquanto  
igualmente não <sup>foi</sup> o Ministério competente cientificado do ocorrido e  
muito menos se lhe pediu autorização para a dispensa, em flagrante  
desrespeito à letra expressa do art. 23, em consideração. Como pro-  
va do alegado neste item, vai apenas a certidão fornecida pela Se-  
cretaria daquele Ministério, que declara não constar ali "despacho  
algum exarado pelo Senhor Ministro determinando a demissão do reque-  
rente do emprego que exercia na Companhia de Navegação Lloyd Brasi-  
leiro." (Doc. n. 3).

fl. 3  
V.A.

6) -Outrotanto, como prova irrefutavel de que o RECLAMANTE não foi parte em nenhum inquérito, faz ele juntar a certidão negativa do Tribunal de Segurança Nacional (doc. n. 4), documento que, data venia, aos olhos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, é bastante para autorizar a reintegração do empregado despedido, como na hipótese vertente. Em circular distribuida a todas as repartições daquele Ministério, e publicada nos jornais de maior circulação desta Capital, determina S. Excelência:

"Para os fins de <sup>vidos,</sup> comunico-vos que o Sr. Ministro, "por despacho de 29 de junho findo, no processo desta "Secretaria relativo a atividades de caráter extre- "mista contrárias ao regime por parte de servidores "do Estado, resolve recomendar que a readmissão dos "funcionários, demitidos por tais motivos, sómente po- "derá ter lugar em face de certidão negativa, do Tri- "bunal de Segurança Nacional."

(Doc. n. 5).

7) -Aliás, essa determinação do Senhor Ministro da Viação vem ao encontro do critério puramente jurídico que sempre adotou esse Egrégio Conselho, firmado em preceitos indiscutíveis da legislação pátria, e que teve oportunidade de manifestar no processo n. 12.265/35, publicado à pg. n. 3930, do Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1936, cujo acórdão, in fine, diz:

"... a simples prisão ou ainda o inquérito policial "não provam a falta ou crime imputado, atendendo a que "o referido inquérito policial, em nossa legislação, "tem valor, sómente, como peça informativa do Minis- "tério Público para a competente denúncia."

ISTO POSTO, o RECLAMANTE, considerando, além do acima alegado, que o art. 89, do Decreto n. 22.872, de 29/6/1933, lhe garante a estabilidade no emprego e que nenhuma das exigências desse artº, applicaveis ao caso, foi atendida ou respeitada, pede a esse Egrégio Conselho que resolva determinar a reintegração do RECLAMANTE no cargo e função que exercia na Empresa RECLAMADA na data em que foi ilegalmente dispensado, bem assim que lhe seja paga a importância total dos vencimentos que deixou de receber da data da dispensa à da reintegração, com a inclusão desse período na contagem do seu

tempo de serviço e observância das demais vantagens legais

ocorrentes, por ser de Direito e por ser de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938

*[Handwritten signature]*



*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]*

Djalma da Fonseca Hermes  
Serventuário Vitalício do 9.º Offício de Notas

DB.

José Carlos de Montreuil

Tabellião Successor

145, RUA DO ROSARIO, 145  
TEL. 23-5217CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
RIO DE JANEIRO

## Publica Forma

Excmo. Sr. Chefe de Policia do Distrito Federal.- M O Z A R T  
D E A Z E R E D O, abaixo assinado, brasileiro, casado, re-  
quer a V.Ex. que se digne de mandar certificar o cancelamen-  
to da nota que sobre a pessoa do requerente havia consignada  
na Delegacia Especial da Ordem Política e Social, e que foi  
cancelada por determinação de V.Ex. em virtude de despacho e-  
xarado em requerimento da Federação Nacional dos Marítimos,  
datado de vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e trin-  
ta e oito (1938), afim de retornar ao emprego. Termos em que  
p. deferimento. Rio de Janeiro, vinte (20) de Julho de mil  
novecentos e trinta e oito (1938). (assignado) Mozart de A-  
zeredo. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela  
data e assignatura supra, uma (1) estampilha federal e uma  
(1) de Educação e Saude, no valor total de dois mil e duzen-  
tos réis (2\$200)). - (Em carimbos):- "M. E. S. (Seguiam-se  
dizeres illegiveis, por estarem quasi apagados) - Julho vin-  
te (20) quinze (15) vinte e nove (29) PM mil novecentos e  
trinta e oito (1938) - Numero vinte e treis mil oitocentos  
e quarenta e quatro (23844)." - \*"Delegacia Especial de Segu-  
rança Política e Social - Distrito Federal - Recebido ás do-  
ze horas (12 hs.) de vinte e cinco / sete / trinta e oito (-  
25/7/38) - Numero zero sete mil duzentos e trinta (07230) -  
Procolo da Secretaria." - (Ao alto):- "CERTIFIQUE-SE, de a-  
cordo com as informações. Vinte e oito. sete. mil novecen-  
tos e trinta e oito (28.7.1938). (assignado) Artur Hehl Nei-  
va - Pelo Chefe de Policia." - NO VERSO:- C E R T I F I C O,  
em cumprimento ao despacho retro e atendendo ao que requer  
MOZART DE AZEREDO, que é do teor seguinte o despacho desta  
Chefia que deferiu o seu pedido de cancelamento de nota: "De-

-----  
"Deferido, de acordo com o parecer da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Pelo Chefe digo, (é do original) dezoito (18) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938). Pelo Chefe de Policia, (assinado) Artur Hehl Neiva. Nada mais constando, eu, Véra Cruz do Nascimento Guedes, Oficial Administrativo classe "H", com exercicio na Primeira (1a.) Secção da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, um (1) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). (assignado) Gustavo Pedreira de Freitas - Chefe de Secção - P. Diretor Geral. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, treis (3) estampilhas federaes e uma (1) de Educação e Saude, no valor total de treis mil réis (3\$000)). - (Em carimbo):- "(Emblema das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil) - Primeira (1a.) Secção - Registado a folhas noventa e duas (92) do livro seis (algarismos romanos VI). Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal. Em dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). (assignado) Véra Cruz Guedes - Oficial Administrativo." - RECONHEÇO firma - Gustavo Pedreira da Silva digo (é do original) de Freitas. Rio de Janeiro, dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. José Carlos de Montreuil.- (Via-se um sinete do Cartorio Fonseca Hermes). - A FACE do documento, constava, ainda, o seguinte reconhecimento:- RECONHEÇO firma - Mozart de Azeredo. Rio de Janeiro, dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. José Car-

-----

Djalma da Fonseca Hermes

Serventuario Vitalicio do 9.º Officio de Notas

José Carlos de Montreuil

Tabellião Successor

145, RUA DO ROSARIO, 145

TEL. 23-5217

CASA FORTE À PROVA DE FOGO

RIO DE JANEIRO

-2-

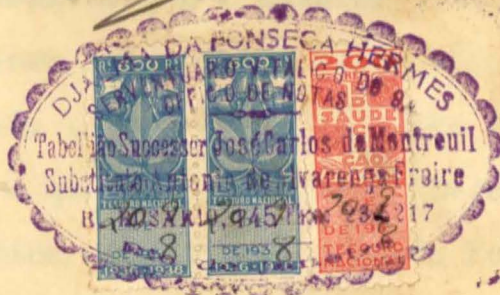
*li. 7*

-----

Carlos de Montreuil.- (Via-se um sinete do Cartorio Fonseca  
Hermes). - N A D A mais se continha em o documento: "Reque-  
rimento de MOZART DE AZEREDO ao EXMO. SR. CHEFE DE POLICIA  
DO DISTRICTO FEDERAL e respectivos despachos e certidão pas-  
sada no verso do mesmo", documento esse que me foi apresenta-  
do e do qual, bem e fielmente, fiz extrahir, pela escrevente  
DB., a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assi-  
gno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que junta-  
mente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro,  
vinte (20) de Setembro de mil novecentos e trinta e oito (--  
1938). E eu,

*Luiz Simões Lopes*  
*Henricil O Costa*  
*Alexandre Costa*

F. 8\$7  
CC. 2\$2  
\$. 1\$4  
12\$3  
Doze mil  
e 300rs.



Conferida e concertada por mim Tabellião

*Luiz Simões Lopes*



fl. 8  
V. A.

Djalma da Fonseca Hermes

Serventuario Vitalicio do 9.º Officio de Notas

José Carlos de Montreuil

Tabellião Successor

145, RUA DO ROSARIO, 145  
TEL. 23-5217

CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
RIO DE JANEIRO

M/M

# Publica Forma

(Impresso o emblema das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil) - Primeira (1a.) Secção - Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio - Diretoria Geral de Expediente - CERTIDÃO - Em cumprimento do despacho exarado pelo Senhor Ministro no processo originado pela petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o numero dois mil seiscentos (2.600) de mil novecentos e trinta e oito (1938) na qual MOZART DE AZEREDO, requer lhe seja mandado certificar si na conformidade do artigo vinte e tres (23) da Lei numero cento e trinta e seis (136), de quatorze (14) de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), foi a demissão ou dispensa do requerente autorizada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, - CERTIFICO, que revendo os processos arquivados nesta Secção, após a promulgação da Lei numero cento e trinta e seis (136) de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), delles não consta despacho algum exarado pelo Senhor Ministro determinando a demissão do requerente do emprego que exercia na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. E, para constar eu, Rachel Macedo, (a) Rachel Macedo, Escriurária da classe G, desta Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Oficial Administrativo de classe L, interino, Bacharel Pedro Marques, servindo como Director desta Primeira (1a.) Secção da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. - Rio de Janeiro, dois (2) de Junho de mil novecentos e trinta e oito (1938) (a) Pedro Marques - (Em carimbo:) Director de Secção Interino - (Esta-

Tribunal de Justiça Federal  
 2º Juízo de Direito de Curitiba  
 Rua Carlos de Montanari  
 Tabela Succeção  
 145, RUA DO ROBARIO, 145  
 TEL. 25-2577  
 CASA FORTE A PROVA DE FOGO  
 RIO DE JANEIRO

Publicação

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, treis (3) estampilhas federaes, no valor total de sete mil e duzentos réis (7\$200), sendo duzentos réis (\$200) de Educação e Saude). - (A margem, via-se uma cóta, no valor total de sete mil e duzentos réis (7\$200) - Reconheço a firma Pedro Marques. Rio de Janeiro, dois (2) Junho trinta e oito (38) - Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Luiz Guaraná. - (Ao lado, o sinete do referido Tabelião) - N A D A mais se continha em o documento apresentado, do qual bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente M/M., a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte (20) de Setembro de mil novecentos e trinta e oito (1938).

E eu,

*Luiz Guaraná*



Conferida e concorda por mim  
*Assinatura*  
 Tabelação

F. 5\$5  
 C. 1\$4  
 S. - 68  
 7\$7  
 Sete mil e \$700

NONO CARTORIO  
Djalma da Fonseca Hermes  
Serventuario Vitalicio

DB.

José Carlos de Montreuil  
Tabellião Successor  
145, RUA DO ROSARIO, 145  
Tel. 23-5217  
RIO DE JANEIRO

fls. 9  
M.A.

# Publica Forma

Excmo. Snr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional. -

MOZART DE AZEREDO, abaixo assignado, pede a V.Excia. se digne de mandar certificar se, dos processos originados deste Districto, de qualquer Estado, do Territorio do Acre ou de qualquer Ministerio, registrados na Secretaria desse Tribunal, consta o nome do requerente como de indiciado, e bem assim se foi o mesmo denunciado a esse Tribunal.

Termos em que - p. deferimento. Rio de Janeiro, dezoito (18) de Setembro de mil novecentos e trinta e sete (1937). (assignado) Mozart de Azeredo. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, uma (1) estampilha federal e uma (1) de Educação e Saude, no valor total de dois mil e duzentos réis (2\$200)). - (Ao alto): "C. Rio, Janeiro - dezesete (17) de mil novecentos e trinta e oito (1938). (assignado) Barros Barreto." - NO VERSO:- CERTIFICADO, em cumprimento ao respeitavel despacho retro, que MOZART DE AZEREDO não figura como indiciado nos processos até á presente data registrados nesta Secretaria. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, dezoito (18) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). - Rio de Janeiro, dezoito (18) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). (assignado) Octavio Moreira de Menezes - Secretario. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela ultima data e assignatura supra, cinco (5) estampilhas federaes e uma (1) de Educação e Saude, no valor total de sete mil e duzentos réis (7\$200); ao lado, via-se um sinete da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional). - RECONHEÇO a firma Octavio Moreira de Menezes. Rio, dezoito (18) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em tes-

-----

2

testemunho (estava o signal publico) de verdade. Victor R. de Faria.- (Ao lado, via-se um sinete do referido Tabellião).  
 A FACE do documento, constava, ainda, o seguinte reconheci-  
 mento:- RECONHEÇO firmas - Dr. Barros Barreto e Mozart de A-  
 zeredo. Rio de Janeiro, dezoito (18) de Janeiro de mil nove-  
 centos e trinta e oito (1938). Em testemunho (estava o si-  
 gnal publico) de verdade. José Carlos de Montreuil.- (Ao la-  
 do, estava um sinete do Cartorio Fonseca Hermes). - N A D A  
 mais se continha em o documento que me foi apresentado, do  
 qual, bem e fielmente, fiz extrahir, pela escrevente DB., a  
 presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno, vis-  
 to achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com  
 esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte (20)  
 de Setembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). E eu,

F. 5  
 CC. 15  
 S. 3  
 Sete mil e 300rs.

*Handwritten signature and notes in cursive script.*



*Conferida e concertada por mim Tabellião*

fls. 10  
H.A.

## Funcionarios da Viação accusados de extremismo

### READMISSÕES SOMENTE COM CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA

O Ministerio a Viação enviou á toras as repartições que lhe são subordinadas a seguinte circular:

"Cumpro-me scientificar-vos, para os devidos fins, que o ministro, por despacho de 29 de julho findo, em processo desta Secretaria, relativo á actividade de character extremista contrarios ao regimen por parte de funcionarios, resolveu sejam adoptadas em relação aos suspeitados dessas actividades condemnaveis as providencias seguintes: a) suspensão immediata á vista das informações policiaes ou da propria attitudo ostensiva dos funcionarios; b) abertura immediata do inquerito para á formação do processo administrativo, determinado pelo art. 1.º da Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, acompanhando-se, para tanto, o procedimento policial; c) demissão diante das provas concludentes do processo administrativo contrario aos funcionarios que exerceram actividades de character extremista; d) demissão, ainda, sobrevindo a condemnação dos funcionarios, qualquer que tenha sido o resultado do processo administrativo. Igual tratamento deve ser dado aos extra-numerarios".

E, estabelecendo norma para readmissão dos funcionarios demittidos sob a accusação de extremistas, enviou, tambem, áquellas repartições, a circular abaixo:

"Para os fins devidos, communico-vos que o sr. ministro, por despacho de 29 de junho findo, no processo desta Secretaria relativo a actividades de character extremista contrarias ao regimen por parte de servidores do Estado, resolveu recommendar que a readmissão dos funcionarios demittidos por taes motivos, somente poderá ter logar em face de certidão negativa, do Tribunal de Segurança Nacional e em vagas já existentes que venham a occorrer. Os interessados deverão dirigir-se aos chefes das suas repartições, juntando a citada certidão negativa. Caberá á repartição apresentar a esta Secretaria de Estado a respectiva proposta de readmissão, contendo tambem a declaração e causa de vaga. Tratando-se porém, de classe onde haja excedentes, é obrigatoria a declaração dessa circumstancia. Com relação aos extra numerarios, deverão estes dirigir-se aos chefes de suas repartições, annexando igualmente aquella certidão negativa".



fls. 11  
H.A.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



DR. FAUSTO WERNECK

TABELLIÃO

Cartorio IBRAHIM MACHADO

Tel. 23-3427

Rua do Carmo, 64

5.º OFFICIO

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz

Mozart de Azeredo.-

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta e oito---- aos seis--- dias do mez de Janeiro--- nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece..... em meu cartorio como Outorgante Mozart de Azeredo, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua Campos da Paz numero 113, nesta Cidade.-

reconhecido pelo proprio ..... das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia..... seu bastante procurador o dr. Haroldo Mauro, advogado, brasileiro, solteiro, com escriptorio á rua do Carmo, 49-- inscripto na Ordem dos Advogados sob numero 2470, com poderes para o fôro em geral, em qualquer juizo, instancia ou Tribunal e especialmente para pleitear no Ministerio do Trabalho a sua readmissão, no emprego e cargo que tinha e exercia na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional dos quaes foi demittido, podendo requerer e assignar tudo o que fôr preciso em Juizo e fóra d'elle, inclusive na empresa supra mencionada, exercer todos os actos em direito permittidos, substabelecer e ratifica os impressos.-



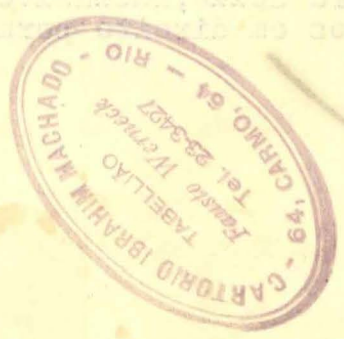
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO

DR. FAUSTO WERNECK

TABELLIÃO

conced..... todos os seus poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle..... Outorgante....., como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em que elle..... Outorgante..... fôr..... Autor..... ou Réo..... em um ou outro fôro, podendo propôr acções, variar e desistir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas com citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concordatas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi..... este instrumento que lhe li, e acceit..... e assign..... com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi.- Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião, a subscrevo.- Mozart de Azeredo.- Eurico Henriques Campos.- Rubens Silva.- (Inutilizada estampilha de 2\$2).- Traslada hoje.- E eu, *Antonio Guimarães*

*Antonio Guimarães*  
*Fausto Werneck*



D. 10\$200  
8d



fl. 12  
P.T.O.

Rec. em 9/11/938.

- INFORMAÇÃO -

Versa o assunto dos presentes autos sobre uma reclamação formulada por Mozart de Azeredo, ou Mozart Azeredo, contra o ato do "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional", que o dispensou de seus serviços, em 1º de Dezembro de 1935.

O suplicante, que foi detido pela Delegacia de Segurança Polícita e Social, como envolvido no movimento subversivo irrompido no Paiz em Novembro de 1935, foi posto em liberdade, por não ter ficado provada a sua participação no aludido movimento, conforme certidão negativa do Tribunal de Segurança (fls. 9 ).

Assim, pretende o suplicante seja determinada por este Conselho sua reintegração no cargo que exercia naquela Empresa, do qual foi dispensado sem instauração do competente inquérito administrativo e sem autorização do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, conforme documento junto.

Preliminarmente, proponho seja o "Lloyd Brasileiro" convidado a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2/3, bem como sobre o tempo de serviço do suplicante, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os devidos fins.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 16 de Novembro de 1938

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

Of. Adm. - Classe "J".

De acôrdo. Ao Oficial Maria Alcina Miranda para providenciar.

*Francisco Dias*  
Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1938

Of. Adm. Classe "K". S. c. Diretor da 1.ª Secção





Rec. 1938  
Cumprido em 21/11/1938  
- Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

versos o assunto dos presentes autos sobre uma re-  
classificação formulada por Mozart de Azevedo, ou Mozart Azevedo,  
contra a ata do "Lloyd Brasileiro - Tratamento Nacional", que  
o dispensou de suas atividades em 18 de Novembro de 1938.  
O empregado, que foi detido pela Deliberação de 21-  
de Novembro de 1938, como envolvido no movimento subver-  
sivo tramitado no País em Novembro de 1935, foi posto em li-  
berdade por não ter tido a sua participação e sua participação no ali-  
quo movimento, conforme certidão negativa do Tribunal de Re-  
curso (T.R.P.).  
Este pretende o reconhecimento de sua determinação por  
este Conselho sua reintegração no cargo que exercia naquela  
empresa do qual foi dispensado sem instrução de comparecer.  
O indulto administrativo e sem autorização do Exmo. Sr. Mi-  
nistro do Trabalho, conforme formulário  
preliminarmente, propõe-se a "Lloyd Brasileiro"  
solicitada a sua reintegração sobre a classificação de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª,  
5.ª e 6.ª, tanto a respeito de sua situação, salvo o valor de  
as suas atividades superiores, e antes não passos estes autos, no  
as suas atividades.  
Pretende, por cumulo de cargo, de ser no seu cargo  
Primeira seção, 18 de Novembro de 1938  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".  
De acordo, ao Oficial Maria Alcina Miranda para provi-  
dentar.  
Em de Janeiro, 18 de Novembro de 1938  
Of. Adm. Classe "K". S. C. Diretor da 1.ª Seção

fls. 13  
[Handwritten signature]

MA/MP.

1-2.072/38-16.988/38

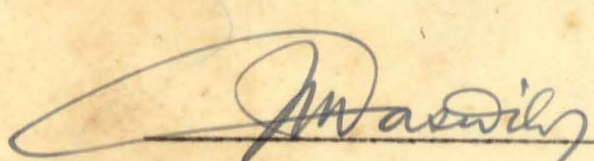
23 de Novembro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro  
Patrimônio Nacional  
RUE do Rosario, 2  
Rio de Janeiro.

Havendo Mozart de Azeredo reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o dispensou dos serviços, em 1º de Dezembro de 1.935, solicito-vos providencias no sentido de serem oferecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Outrossim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do suplicante.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

81  
12/11/38

Juntada

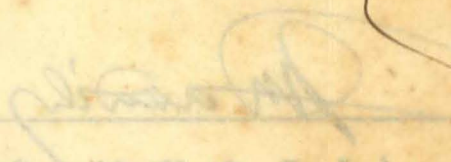
Nesta data, junto aos precedentes  
auts, o officio protocolado  
sob o n.º 18.669-38.

1ª Leção, 15-12-938

Juiz Corcêa da Costa  
Escriturario

Quando for de acordo recitando  
o Conselho contra o ato de  
o disposto nos artigos, em 1º de Setembro de  
1.938, salta-vos providencias no sentido de  
seus directores e esta Secretaria, dentro do  
to de 15 dias, os indesejaveis esclarecimentos  
e quanto em questão.  
Outrossim, salta-vos a remessa  
do certificado de tempo de serviço do suplicante.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( J. B. de Mattos Castello )  
Director da Secretaria, Interno.



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

OF- DF- 243/2728

D.J.  
G.M.

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1938

Snr. Diretor

Em resposta ao vosso ofício nº 1.2072/38-16988/38, de 23 de Novembro ultimo temos a informar que Mosart de Azevedo foi dispensado do serviço da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 1º de Dezembro de 1935, por ter sido apurado ser o mesmo agitador comunista.

Tendo aquele ex-empregado cujas ideias comunistas eram conhecidas, deixado de comparecer ao serviço nos dias que se seguiram ao do movimento de Novembro daquele ano, foram solicitadas à Policia informações a seu respeito, informações essas que constam do ofício do Sr. Delegado Especial da Segurança Política e Social, cuja copia anexamos.

Saudações

*[Handwritten signature]*

Vice-Almirante - Direção

an.

Ao Snr. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

PROTÓCOLO GERAL

Nº 18669

DATA 12/12/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                |
|----------------|
| MINISTRO       |
| PRESIDENTE     |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA   |
| 1.ª SEÇÃO      |
| 2.ª SEÇÃO      |
| 3.ª SEÇÃO      |
| CONTADORIA     |
| SECRETARIA     |

*[Handwritten signature]*

# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional



07-11-243/2728

D.T.  
G.M.

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1938

Sr. Diretor

Em resposta ao vosso ofício nº 1.2072/38-1222/38, de 23 de Novembro último bem como a informar que nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Serviço de Exatidão da Companhia Lloyd Brasileira em 1.º de Dezembro de 1935, por ter sido apurado ser o mesmo agitador comunista.

Tendo em vista ex-empregado cujas ideias comunistas eram conhecidas, deixado de comparecer ao serviço nos dias que se seguiram ao movimento de Novembro daquele ano, foram solicitadas à Polícia informações a seu respeito, informações essas que constam do ofício do Sr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, cuja cópia anexamos.

Saudações

*[Handwritten signature]*

AO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

15  
COPIA  
JA

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

SEGURANÇA SOCIAL

RIO DE JANEIRO, 9 de Dezembro de 1938

Nº 337/S-2

Exmo. Sr. Almirante Diretor da Companhia de  
Navegação Lloyd Brasileiro

Em solução ao ofício nº 2.689, de 2 do corrente, cabe-me informar a V.Excia. que os cidadãos MOZART DE AZEREDO e TULIM FURTADO DE AZEVEDO MARQUES, ora recolhidos ao navio presidio "PEDRO I" e a Casa de Detenção, respectivamente, à disposição do Exmo. Sr. Chefe de Polícia, como medida de ordem e segurança pública, são agitadores comunistas integrados nos princípios da ALLIANÇA NACIONAL LIBERTADORA, o que já era do conhecimento desta Delegacia e ficou agora consubstanciado em rigorosa sindicancia de caráter reservado.

Atenciosas saudações

Assinado pelo Sr. Affonso Henrique de Miranda Correa  
Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Protocolo nº 30.107 de 10/12/935.

Confere  
como original  
Affonso Henrique de Miranda Correa  
8/12/38

Visto  
Carreira  
adv.



fol. 16  
JH

O Lloyd Brasileiro, em resposta ao  
officio n.º 1.2072-38, comunica  
que o Sr. Mozart de Aguiar foi dis-  
pensado da extinta Companhia  
de Navegação Lloyd Brasileiro, em  
1.º de Dezembro de 1935, por ser  
considerado capitão comunista,  
conforme se verifica da copia  
do officio da Policia do Distrito  
Federal, que apresenta.

Em face do esclarecido, proponho  
seja o presente submettido á deli-  
beração do Sr. Director da 1.ª Secção.

1.ª Secção, 15-12-38  
F. Corrêa da Costa  
Dir. Sec. 1.ª

Para os devidos fins, submeto o presente processo  
á apreciação do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938

S. c. Director da 1.ª Secção

Dr. J. G. Gierke

Rio de Janeiro, de 19 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

Parecer

Parecer bastante  
procurador, Mozart de  
Aguiar reclama con-  
tra o ato do Lloyd

Brasileiro, que o demitiu, sem instaurar o competente inquérito administrativo de que trata o artigo 89 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1932, não tendo havido, também, autorização do Sr. Ministro do Trabalho, conforme deveria ficar firmada em face da lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.

Pela certidão de fls. 4 e 5, faz, o suplicante, provas de possuir tempo de serviço superior a 10 anos, tendo, portanto, a sua demissão, infringido o seu direito à estabilidade funcional.

Quida a reclamação, esta alega que a demissão do suplicante foi subscrita a instância da Delegacia Especial de Segurancas Calitica e Social (fls.





relatório fls. 14 e 15. anexo

Este parte, é con- siderando que a rep- resentação de fls 6 e 7, pela qual se constata que a nota san- ctuária do ofício de fls 15 foi cancelada pela própria Delegacia Es- pecial de Seguranças Política e Social;

Considerando que o reclamante apre- senta a sentença de fls 8, pela qual se ve- rifica a ausência de autorização para a dispensa, por parte do Sr. Ministro do Trabalho;

Considerando, en- fim, que o requere- te parece a senti- da de fls 9, onde se vê que o seu no- me não figura, nem figura nos processos registra- dos na Secretaria do Tribunal de Se- guranças Nacional;

Apino pela proceden-  
cia da reclamação,  
por ter sido ilegal  
a demissão reclama-  
da, apino de ser rein-  
tegrado o Sr. Mozart  
de Aguiar.

Rio 20-12-38  
Amaldarino de Azevedo  
A. J. na Procuradoria.

21 x 11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Presidente.

Rio 23 de dezembro de 1938

Director da Secretaria, etc.

Remetia-se à 2 Câmara  
Rio de Janeiro, 23 de 1938  
Amaldarino de Azevedo  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Chirra

Rio, 9 de 1939

Amaldarino de Azevedo  
Secretario da Sessão

fla. 18  
M. A.

Converto o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante apresente, para conferencia, os originaes dos documentos de que foram extrahidas as publicas-fórmulas offerecidas.

Conforme adverte Clovis Bevilacqua, autor do nosso codigo civil, este não incluiu a publica-fórmula entre os documentos probatorios, não podendo, pois, supprir ella a falta do original.

D'ahi o estabelecer a lei processual que

as publicas-fórmulas tiradas sem a citação da parte não farão prova sem que sejam conferidos com o original, na presença da parte adversa, citada a parte ou seu procurador, lavrando-se termo da conformidade, ou differença, encontrada (Codigo do Proc. do D. Federal, art. 209)

~~~~~

A Secretaria officiará a ambas as partes fixando dia e hora para a conferencia, em presença do funcionario que fôr designado, lavrando-se na occasião o competente termo.

Em 16/1/39

P. S. Oliveira Lima  
ref. 10

2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fls. 19  
1938

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 16988

193...8

ASSUNTO

Mozart de Azevedo  
reclama contra o  
Lloyd Brasileiro.

RELATOR

Osina

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

9.1.39

DATA DA SESSÃO

16-1-39

da Natália

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligencia, para o  
recf. apresentar os  
originais dos docs. que  
fizerem for publicafornar.



fl. 20  
M.A.

Em sessão de 16 de janeiro corrente, a segunda turma resolveu converter o julgamento deste Processo em diligência, a fim de que, respeitado o voto do Sr. Relator, seja o interessado convidado a apresentar na Secretaria, para conferência, os originais dos documentos que puserem por pública forma.

Ao Sr. Encarregado.

Rio, 21-1-39

A. Bergamini  
Autentico

Para os devidos fins, encaminho o presente recurso ao Sr. Diretor Geral da Secretaria.

Rio, 23-1-1939

Galvão

1ª Secção para providências,  
na forma ordenada.

Rio, 26/1/39

Beatriz Lúcia Almeida  
Sub-Diretor

Recebido na 1ª. Secção em 26 de Janeiro de 1939

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1ª. Secção

TERMO DE CONFERENCIA

Ao trinta dias do corrente mês de Janeiro, foram exibidos, nesta Secção, pelo Sr. Mozart de Azeredo, em cumprimento à resolução da Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 16 do mesmo mês e ano, os originais dos documentos constantes, por publicação-fôrma, a folhas 4 usque 9 dos presentes autos, tendo sido procedida a comparação dos mencionados documentos.

Constatou esta Secção que, na publicação-fôrma de folhas quatro, deixaram de ser mencionados, a folhas dois e dois verso da Carteira Profissional do interessado, que se achavam devidamente preenchidas, os seguintes dizeres:- "Entregue em 13 de Julho de 1934, conforme recibo a folhas (em branco) do livro (em branco), por Arthur Leite, Chefe da Secretaria da "Agelb".(Nome e



fl. 21  
M.C.

função de entregador). Carteiras anteriores: numero; série; data de entrega (em branco). Via-se na parte inferior da folha dois, a impressão digital do polegar direito do referido empregado, com uma chancela, com os seguintes dizeres: C. d'Oliveira". - Folhas dois, verso: "Informações - A presente carteira nº 79.947, Série 21a., foi expedida a Mozart de Azeredo, filho de Manoel M. Azeredo e de Manoela L. de Azeredo, nascido em São Gonçalo - Estado do Rio, a 3 de Junho de 1908. Estado Civil, solteiro; profissão, auxiliar de comércio; instrução, secundária; residencia, Rua Doutor Alcides de Figueiredo, numero 44, Niterói. Matrícula nº 339 do Sindicato Associação dos Empregados de Lloyd Brasileiro". Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê (em branco)."

As restantes publicas-fórmulas estão conforme os originais. Para constar, eu, *Maria Alcina M. de Sá Miranda*, Oficial Administrativo da Classe "J" da Secretaria deste Conselho, com exercicio na Primeira Secção, lavrei o presente termo de conferencia. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

Isto posto, passo o presente processo ao Snr. Diretor Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da 1a. Secção

A consideração do Sr. Presidente, opinando pelo estu-  
do do relator  
Rio de Janeiro, 29/3/39  
*Maria Alcina M. de Sá Miranda*  
Valem os autos ao Sr. Conselheiro  
d'Oliveira Lima, como Relator, para  
julgamento pela 2ª Câmara. Rio,

9 de Janeiro de 1939

~~François de Sá~~  
~~Presidente~~

Do sistema da Sr. Presidente, transmitto a presente pu-  
essa no relator sorteado Sr. Chiuca

Pio, D. de 2 de 1939

*[Signature]*

Secretario da Sessão

Recobido na 1.ª Seccção em 25-V-39

As 11.00 da Manhã

27.5.39

*[Signature]*  
*[Signature]*

Cumprido em 3/5/39.

Maria Aleina H. della Miranda  
Of. Adm - Classe 1ª

Visto - 3/6/39

*[Signature]*  
*[Signature]*



2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 16988  
1938

pl. 22  
1938

ASSUMPTO

Trózar de Resevid  
referencia contra o  
Lloyd Brasileiro

RELATOR

Chimica

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.2.39

DATA DA SESSÃO

13.3.39

20/81

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resadmitir, com direito aos  
atrazados, até a partir da data  
em que o Lloyd teve conhe-  
cimento da ~~esta~~ nota da Dir.  
Seg. Nac. sobre as atividades extre-  
mistas atribuídas ao reclamante

UV/ZM.



SAAJ

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Mozart de Azeredo contra o Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional por ter sido dispensado sem justa causa, apesar de ter mais de dez anos de serviço:

CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de possuir tempo de serviço superior a dez anos, tendo sido demitido sem a realização do inquerito administrativo de que trata o art. 89 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1932;

CONSIDERANDO que para a efetivação de sua dispensa, em face da acusação levantada, tornava-se necessária a autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do previsto na lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, não tendo sido a mesma sequer solicitada pela empresa;

CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de que a nota constante contra ele na Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia do Distrito Federal foi cancelada pela própria Delegacia, bem como, por meio de certidão negativa, que não figura como indiciado nos processos registrados na secretaria do Tribunal de Segurança Nacional;

CONSIDERANDO que com a diligência determinada em sessão de 16 de janeiro do ano corrente ficou apurada a autenticidade da documentação oferecida pelo reclamante;

CONSIDERANDO que, provada, como ficou, a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir

fl. 24  
M.S.

o reclamante e obrigada a resarci-lo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciencia dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciencia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

Fui presente

*[Handwritten signature]*  
Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 19 / 5 / 39.

*fol 25*

MA/NSC

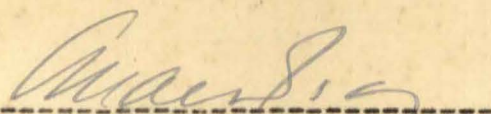
1-1.164/39-16.988/38

10 de Junho de 1939

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"  
(Patrimônio Nacional)  
Rua do Rosário n° 2  
Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, transmito-vos cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, no processo em que Mozart de Azeredo reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

*Des 26*

MA/NSC

1-1.165/39-16.988/38

10 de Junho de 1939

Snr. Mozart de Azeredo  
A/C do Dr. Haroldo Mauro  
Rua do Carmo n° 49-Rio de Janeiro

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o "Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional), resolveu, por acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio próximo findo, julgar procedente a aludida reclamação, para determinar a vossa readmissão nos serviços, com direito á percepção dos vencimentos relativos ao período de vosso afastamento, tão somente entretanto, a partir da data daquela ciência.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*  
-----

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

M/MSO

10 de Junho de 1939

1-1.155.32-16.153/38

Sr. Nogueira de Azevedo

A/O de Sr. Haroldo Moura

Rua do Carmo n.º 42-Rio de Janeiro

Juntada  
 Nesta data, junto  
 aos presentes autos o  
 documento de fls. 27,  
 protocolado sob o n.º  
 11907/39.

1.ª Secção, 26/7/1939

Fawillatunes  
 Esc. "9"

Syndicatos dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Emprezas e Agencias de Navegação Nacionaes e Estrangeiras.

Excmos. Srs. Presidente e Demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.



MOZART DE AZEREDO, que tambem se assina MOZART AZEREDO, nos autos da reclamação feita contra o Loide Brasileiro (processo nº 16.988/38), cujo acórdão da colenda Segunda Câmara, publicado a pg. 11.668, do Diário Oficial de 19/5/1939, lhe deu ganho de causa em parte, vem embargar daquela decisão para o Egregio Conselho Pleno, no que se refere "ao pagamento da importância total dos vencimentos que deixou de receber da data da dispensa à da reintegração, com a inclusão desse período na contagem do seu tempo de serviço e observância das demais vantagens legais ocorrentes", nos exatos termos finais da sua petição inicial, pelas razões de Justiça e de Direito que passa a expor.

1)- O acórdão, em seu último considerando, está assim expresso:

"Considerando que, provada, como ficou, a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a ressarcí-lo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional;"

2)- Ao RECLAMANTE parece ilógica a conclusão do considerando, porquanto, si "ficou provado a improcedência da acusação", e foi, por conseguinte, ilegal a dispensa, os danos que esta infligiu ao RECLAMANTE não podem sofrer solução de continuidade, devendo ser, ipso facto, ressarcidos desde a data do evento que lhe deu origem.

3)- Evidentemente não foi a "ciência dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional", que outorgou ao RECLAMANTE o direito de ser readmitido, mas apenas veio ela provar que esse direito já existia e que nada mais poderia ilidir a sua existência, a menos que se queira admitir que essa "certidão negativa", por uma estranha partenogênese jurídica, por si só houvesse gerado o direito do RECLAMANTE de ser empregado da RECLAMADA da data da "ciência da certidão negativa", independente de quaisquer causas anteriores originadoras do direito ao emprego.

4)- Outrotanto, a "certidão negativa" não constituiu a única prova do "afastamento injusto" do RECLAMANTE: serviu ela para demonstrar a inexistência de um dos elementos essenciais à pretendida demissão - o inquérito policial - oriundo de suspeitas infundadas da RECLAMADA; porque todos os demais elementos, também indispensáveis à configuração completa da legalidade da dispensa, ficou provado não existirem e deste

modo aceito pelo respeitável acórdão, em seus dois primeiros considerandos, isto é, o inquerito administrativo para apuração de falta grave (artº 89, do Decreto nº 22.872, de 29/6/1933) e a autorização para a dispensa, dada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (artº 23, da Lei nº 136, de 14/12/1935).

5)- Como se verifica, o venerando acórdão fundamentou a readmissão nestes três elementos, enquanto que o ressarcimento dos prejuízos em um só deles, precisamente o último a ocorrer - a "certidão negativa".

6)- Assim sendo, em boa lógica e sã coerência é inaceitável o raciocínio que esfacela as próprias bases em que se funda para disto tirar duas decisões autônomas, a saber: a readmissão e o ressarcimento de prejuízos, decorrentes ambas de um só dos três elementos que deram razão de ser aquelas mesmas decisões.

7)- Completando, deve ser aduzida aqui e lembrada a Jurisprudência que sobre a espécie vem sendo criteriosamente mantida por esse Egrégio Conselho e através dos despachos ministeriais, assente no preceito geral que rege a hipótese em consideração e as semelhantes, contido no artº 53, § 2º, do Decreto nº 20.465, de 1/10/1931, neste teor concebido:

"Artº 53....."  
"§ 2º - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão."

".... e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão", determina o dispositivo, de forma inequívoca e que precinde de maiores esforços de interpretação.

8)- Esse Egrégio Conselho, como se disse, tem decidido respeitando o preceituado no artº 53, acima transcrito, bastando citar-se para exemplificação o acórdão referente ao processo nº 8.275/1937, publicado a pg. 21.757, do Diário Oficial de 29/10/1937, também sobre caso relacionado com dispensa justificada na Lei de Segurança Nacional.

9)- Do exposto se depreende e conclue que ao RECLAMANTE sobram razões para pleitear que esse Egrégio Conselho Pleno julgue procedente estes embargos parciais, e resolva que a RECLAMADA reintegre o RECLAMANTE no lugar e nas funções que exercia naquela, na data do seu afastamento (1/12/1935), com o ordenado atualmente atribuído ao cargo, si foi majorado durante aquele período, somando-se este ao seu tempo de serviço, e bem assim o indenize na importância total dos vencimentos percebidos, mas deixados de receber, de 1/12/1935 até a data da efetiva reintegração.

JUSTIÇA

*Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939.*  
*Proz. de Justiça*







Fls. 28

Rec. Hoj. Informação

A Egrégia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 13 de Março de 1939, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, resolveu julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com direito ao vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência.

O reclamante não se conformando com a decisão fls. 23, oferece ao mesmo nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784 de 14 de Junho de 1934, os recursos de embargos de fls. dentro do prazo legal.

Nestas condições, propouho seja facultado Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional vista dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma do costume adotado, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

Assim, passo os presentes autos à autoridade superior para os devidos fins.

1ª Seção, 25 de Junho 1939

Tevílton  
"E. G."

### Parágrafo 4º.

As decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho plebeu, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento certo, sob o que elas não se tornam pronunciadas."

Ami, vicia-se T. O. Maria

Alcino para anterior  
exp. de n.º 2/8/39.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Cumprido. em 4/8/939

Maria Alcina M. delá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Visto em 5.8.39

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

29  
clg

MA/NSC

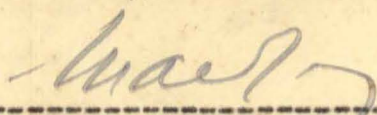
1-1.559/39-16.988/38

10 de Agosto de 1939

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"  
(Patrimônio Nacional)  
Rua do Rosário nº 2  
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" dos autos referentes à reclamação formulada por Mozart de Azeredo, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pelo aludido marítimo ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Maio próximo findo.

Atenciosas saudações



-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

PROC.nº 16.988/38

CONTESTAÇÃO

Embargante - Mosart Azeredo  
Embargado - Lloyd Brasileiro

30  
cve

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |                |
| Nº 15318                                       |                |
| DATA 5/9/39                                    |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO       |
|                                                | PROFESSOR      |
|                                                | DIRECTOR GERAL |
|                                                | PROFESSORIA    |
|                                                | 1ª SEÇÃO       |
|                                                | 2ª SEÇÃO       |
|                                                | 3ª SEÇÃO       |
|                                                | CONTABILIDADE  |
|                                                | FISCALIZAÇÃO   |
|                                                | ENGENHARIA     |
| ESTATISTICA                                    |                |
| ARCHIVO                                        |                |

5/9/39

Preliminarmente

O Embargante apesar de possuir mais de dez anos de serviço em empresa de transportes marítimos, ignora que o decreto a que esta está subordinada é o de nº 22.872, de 29 de Junho de 1933, daí citar como o faz o de nº 20.465, que, desde o advento daquele não mais se aplicou aos marítimos.

De meritis

Não se satisfaz o Embargante, que até o surto do movimento comunista de Novembro de 1935, se proclamava adepto das idéas extremistas, com o acordão da 2a. Camara que altamente o beneficiou, determinando sua reintegração com parte dos atrasados.

Tendo conseguido escapar ás malhas da policia, podendo dest'arte apresentar certidões negativas de sua atuação como extremista, e ante a decisão da Egregia 2a. Camara, encheu-se de coragem para vir pleitear o pagamento por inteiro de atrasados.

Vitorioso que tivesse sido o movimento de 1935 estaria a estas horas o Embargante no desempenho de postos de mando.

Fracassado que foi, penitenciou-se o Embargante abjurando de suas idéas.

Reconvindo espera o Embargado que sejam despresados os embargos e reformado o acordão para o fim de ser julgada improcedente a reclamação.

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1939  
Carlos Guicardes, adº

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Rec. em 11-9-39  
Doc. 15.918/39

31  
cuc

Sr. Diretor da 2a. Secção.

Cabendo-me esclarecer que o documento anexo se prende ao Processo n. 16.988/39, proponho o seu encaminhamento a 1a. Secção, uma vez que o assunto é pertinente a mesma.

Rio, 15 de Setembro de 1939.

*João de G. Costa Soares*

Escrit. G.

*Encaminhe-se à 1ª Secção*

*Rio, 16-9-39*

*V. S. Epaminondas*

*S. C. Diretor de Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *18-9-39*

Ao Snr. Favila Nunes para juntar ao processo e informar.

Rio, 21 de Setembro de 1939

*Favila Nunes*

Diretor da 1a. Secção

*Em cumprimento ao despacho supra, tenho a informar que muito embora conste da ficha "G. 16/8/39" (Guardado) não me foi possível encontrar o proc. 16.988/38. Nestas condições, faço subir o presente documento à deliberação superior.*

*1.ª Secção, 2/10/1939*

*Favila Nunes*

32  
cull

Informação:

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a matéria constante destes autos (acórdão de fls. 23/24, publicado no "Diario Oficial", de 19 de Maio do corrente ano), resolveu determinar a readmissão de Mozart de Azevedo, com direito aos vencimentos relativos ao periodo do seu afastamento dos serviços da Companhia Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, a partir da data em que teve ciencia dos termos da certidão negativa de Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional.

Não se conformando com o dito acórdão, o Snr. Mozart de Azevedo, ex-vi do disposto no § 4, do artº. 4 do Decreto nº. 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre do mesmo para o Egregio Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 27.

Tendo sido observada o prazo estabelecido no § 9, do artº. 4 do citado Regulamento, esta Secretaria, seguindo a praxe adotada, concedeu "vista" do presente processo ao "Lloyd Brasileiro" -(Patrimonio Nacional)-, para que apresentasse contestação aos aludidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 30.

Com a juntada dessa contestação, ficam estes autos em condições de serem submetidos á consideração da Douta Procuradoria Geral, motivo pelo qual transmito-os ao Snr. Diretor desta Seção.

1a. Seção, em 23 de Outubro de 1939.

*Macedo de Azevedo*

*Remeta-se o processo, com  
a peça a Procuradoria Genl.*

*Em 25. 10. 39.*

*[Signature]*  
*[Signature]*

26-10-39

30

Proc. 16.988/38 - Mozart de Azeredo reclama contra dispensa dos serviços do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.  
/DE.

P A R E C E R

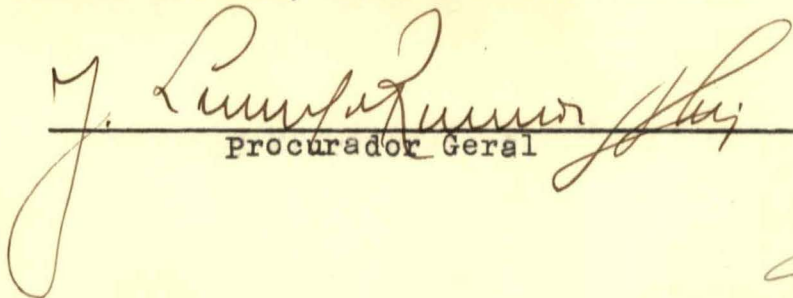
Pelo respeitável acórdão da E.. 2a. Camara á fls. 23, ora embargado, consta:

"Considerando que, provada, como ficou, a improcedencia da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcilo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, sómente a partir da data em que tiver tido ciencia dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional;

Resolve a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão sómente, entretanto, a partir da data daquela ciencia."

Nessas condições para poder apresentar parecer sobre o recurso, requeiro que a Secretaria informe em que data o Lloyd Brasileiro teve ciencia dos termos da certidão negativa do Tribunal de Segurança Nacional a que se refere o mesmo acórdão.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1939

  
Procurador Geral

Rec. 21. X/



Faca-se o expediente necessario, na forma requerida. A 1ª Secção.

Rio 27. XI. 38  
Quarson  
Peru

Recebido na 1.ª Secção em 1.º-XII-39

A. Sobrinho Almeida  
4/12/39  
Muniz  
Muniz

Cumprido em 5/12/1939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Ef. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 5 de Dezembro de 1939

Director da 1.ª Secção



*des. 35*

MA/NSC

1-2.416/89 - P. 16.988/38

7 de Dezembro de 1939.

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"

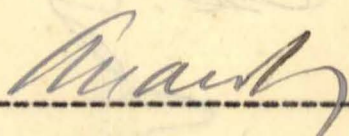
Patrimônio - Nacional

Rua do Rosário nº 2

Rio de Janeiro

Na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo em que Mozart de Azeredo reclama contra essa Companhia, solicito vossas providências no sentido de ser informada esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, sôbre a data em que essa Diretoria teve conhecimento dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional a que alude o acórdão da Segunda Câmara dêste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio do corrente ano.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

M/VNSC

1-2.416/39 - P. 18.988/38 de Dezembro de 1939.

Sr. Diretor de "Lloyd Brasileiro"

Petropolis - Nacional

Rua do Rosário n° 2

Rio de Janeiro

Junta

Juntei aos presentes  
auto o documento de

Slr. 36, protocolado sob. o n°

23 209/39.

1ª seção, 2/1/1940

Avilto Nunes

Esc. 9

Director Geral da Secretaria



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

*Gen. 36*

END. TELEGR.:  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

DIRETORIA

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1939

OF. D- 702/2820

Sr. Diretor Geral da Secretaria

Referindo-nos ao vosso ofício nº 1 - 2416/39-  
P.16.988/38, de 7 do corrente, cumpre-nos informar-vos que  
esta Diretoria teve conhecimento da certidão negativa da Se-  
cretaria do Tribunal de Segurança, relativa ao ex-funcioná-  
rio desta Empresa, Mozart Azeredo, no dia 8 de Agosto de  
1938.

Atenciosas saudações.

*[Handwritten signature]*

*Horacillo de Góes Azevedo*  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

*W.F.*

|                                                |                   |
|------------------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO GERAL                                |                   |
| Nº                                             | <i>20209</i>      |
| DATA                                           | <i>26/12/1939</i> |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO          |
|                                                | PRESIDENTE        |
|                                                | DIRECTOR GERAL    |
|                                                | PROCURADORIA      |
|                                                | 1.ª SECÇÃO        |
|                                                | 2.ª SECÇÃO        |
|                                                | 3.ª SECÇÃO        |
|                                                | CONTADORIA        |
|                                                | FISCALIZAÇÃO      |
|                                                | ENGENHARIA        |
| ESTATÍSTICA                                    |                   |
| ARCHIVO                                        |                   |

Ilmo.Sr. Diretor Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 26-12-39

*26/12/9*



Gen. 34

### Informação.

O Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional com referência ao ofício cuja copia se vê as fls. informa que teve conhecimento da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurancas, relativa ao reclamante no presente processo, no dia 8 de Agosto de 1938.

Isto posto, satisfeita a promoção da Junta Procuradoria Geral para subir o presente processo ao Sr. Director desta Seccão propoendo o retorno do mesmo a aquella dependencia.

A deliberacão superior.

1.ª Seccão, 2 de Jan. de 1940

Faustino Torres

Dir. "G"

A Procuradoria Geral  
satisfeita, como foi, su. d. l.  
gência requerida a 28. 33.  
em 5.1.40

Muniz  
Faustino Torres

Dr. A. A. Siqueira

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1940

Procurador Geral

Com o parecer em repa.  
nada em 29-1-40.

Amato de S. Siqueira

Proc. 16.988/38 - Mozart de Azevedo reclama contra dispensa dos serviços do "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional"  
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão de fls. 23/4, Mozart de Azeredo opõe embargos ao mesmo que, embora considerando " que, prova

da, como ficou a improcedência da da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcir-lo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional",

resolveu julgar procedente a reclamação, para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, tão sómente, entretanto, a partir da data daquela ciência.

PRELIMINARMENTE,

os embargos devem ser recebidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do prazo legal, articulam materia de direito, qual seja a de se saber si, em virtude de uma demissão ilegalmente procedida, não deve, a indenização, ser cobrada desde aquela data.

- x - x -

Conforme demonstrei no parecer de fls. 16 e 17, o reclamante com mais de 10 anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isto que este ato não foi subordinado a inquérito, nem foi autorizado pelo Sr. Ministro. Ainda mais, junta a certidão de fls. 6 e 7, com a qual evidencia a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd, sem qualquer comprovante.

Ora, o acórdão embargado reconhece : 1º) que a sua demissão foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos termos do art. 23 da lei 136, de 1935; 2º) que o suplicante demonstrou que o seu nome

39  
FUG

não figura em nenhum dos processos do Tribunal de Segurança Nacional.

Entretanto, concluindo, "data venia", em desacôrdo com as premissas traçadas, determinou a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o Lloyd teve ciencia da certidão de fls. 6 e 7.

Ora, parece-me que reconhecida a ilegalidade de uma demissão, o resarcimento deve atingir a data de sua consumação. A certidão de fls. 6 e 7 poderia inexistir na época em que foi interposta a presente reclamação, que o direito do suplicante seria incontestado, desde que, o Conselho Nacional do Trabalho se certificasse que o mesmo jamais foi processado ou condenado por extremismo. De qualquer modo, o ato do Lloyd foi ilegal desde o dia 1 de dezembro de 1935, porque: a) cabia a empresa fazer prova do alegado; b) na hipótese, que aliás não se verificou - , de conseguir a referida comprovante da acusação, deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu. A demissão, portanto, além de injusta, foi injurídica.

Opino, pois, pelo provimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1940.

*Arnaldo Dias de Lima*  
Assistente Jurídico da Procuradoria Geral

8-2-40

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
xmo. Sr. Presidente.*

*Em 10 de Fevereiro de 1940*

*Uladislau Leary*

Director da Secretaria

Dêsigno relator o Sr. Conselheiro

M. A. de S. P.

Rio de Janeiro, 24 de 0 de 1940

**PRESIDENTE**

... parece-me que reconheça a ilegalidade de uma de-  
... o reconhecimento deve atingir a data de sua concessão. A certidão  
... de 1937 e 7 poderia existir na época em que foi interposta a presente  
... que o direito do suplicante seria incontestado, desde que, e con-  
... do Trabalho de Trabalho se certificasse que o mesmo jamais foi processa-  
... De qualquer modo, o ato de Lloyd foi ille-  
... (a) cede a empresa fazer  
... (b) na hipótese, que ainda não se verificou - de con-  
... deveria solicitar autorização  
... o que não ocorreu. A demissão, portanto, não  
... foi interposta.  
... pelo provimento dos embargos.  
... 2 de Fevereiro de 1940.

Rec 23/24  
Officiu 15  
Aut. 30  
Cert. 6/1/9  
10

Assinar favorável

~~Rec 23/24~~  
Recibe aut. por julgar  
W. A. A. A.

*[Handwritten signature]*  
40

# CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 16988

1938

ASSUNTO

*Mozart de Azevedo*  
*Reclamando contra dispensa dos*  
*serviços do "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional."*

RELATOR

*M. Azevedo*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*24-2-40*

*4108*

DATA DA SESSÃO

*4-4-40*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Resolva-se receber*  
*o embargos*





*J. H. B.*  
41

(CP-438/40)

Proc. 16.988/38

A C Ó R D A O:

1940

GOS/HLM.

*[Handwritten signature]*

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é reclamante Mozart de Azeredo e reclamado o Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos á decisão da Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939, resolveu determinar a readmissão do embargante nos serviços do Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional:

CONSIDERANDO que Mozart de Azeredo opõe embargos ao aludido acórdão que considerou: "provada como ficou a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcí-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional"; e julgou procedente a reclamação para determinar a sua readmissão com direito aos vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do prazo legal, articulam matéria de direito, qual seja a de se saber si, em virtude de uma demissão ilegal, deve ou não a indenização dos vencimentos ser paga desde aquela data;

CONSIDERANDO que, no mérito, conforme está demonstrado no parecer de fls. 16/17, o reclamante, com mais de 10 anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isso que este ato não foi subordinado a inquérito administrativo, nem foi autorizado pelo sr. Ministro do Trabalho, estando evidenciada-

da, ainda mais, a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd, sem qualquer comprovante (certidão de fls. 6/7)-;

Assim,

CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconhece:

a) - que a demissão do embargante foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos termos do art. 23 da lei nº 136, de 1935;

b) - que o embargante provou que o seu nome não figura em nenhum processo enviado ao Tribunal de Segurança Nacional ou por este instaurado; e que a Polícia cancelou a averbação relativa á sua pessoa, por haver verificado a sua inculpabilidade;

CONSIDERANDO, entretanto, que, concluindo em desacôrdo com as premissas traçadas, determinou o acórdão a readmissão do embargante, com direito aos vencimentos relativos ao período do seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o Lloyd teve ciência da certidão de fls. 6 e 7;

CONSIDERANDO, nessas condições, que reconhecida a ilegalidade de uma demissão, o resarcimento deve atingir á data de sua consumação;

CONSIDERANDO que a certidão de fls. 6 e 7 poderia inexistir na época em que foi interposta a reclamação, porém o direito do embargante seria incontestado, desde que este Conselho se certificasse de que o mesmo jamais foi processado ou condenado por extremismo;

CONSIDERANDO, afinal, que, de qualquer modo, o ato do Lloyd, diante do exposto, foi ilegal desde o dia 1º de dezembro de 1935 porque:

a) - cabia á Empresa fazer prova do alegado;

b) - na hipótese, que aliás não se verificou, de conseguir a referida comprovante da acusação - deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada (ac.de 13-3-39; Diário Oficial de 19-5-39) - para o fim de determinar ao Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional que a reintegração do embargante deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrasados a que o mesmo fez jús, por ter sido julgada procedente a sua reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

*Francisco de Paula*

Presidente

*Marcia de Aguiar*

Relator

Fui presente

*J. Lins de Barros*

Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 14/7/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 24-7-40



U-lo  
44

U-lo de Expediente - Rio, VII - 31, 40 - 16.988-38  
U-lo de Salmoiray

VISTO. Rio, de agosto de 1938.

Director da 1ª Secção

*fls. 45*

CNT/16.988-38/1- *16954*

Em 2 de agosto de 1940.

Sr. Mozart de Azeredo  
A/C do dr. Haroldo Mauro  
Rua do Carmo, 49.  
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, na parte em que apresentais embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, resolveu, em sessão plena de 4 de abril próximo findo, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada para o fim de determinar ao Lloyd Brasileiro, que a vossa reintegração deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrasados a que fizestes jus, por ter sido julgada procedente a vossa reclamação, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 17 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)  
No impedimento do Diretor Geral da Secretaria.

*fls. 46*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 9 de agosto de 1940.

*CNT/16.988-38/1-1696/40*

Sr. Diretor

*estabater atual  
77. de as atenuas o  
no o das abateratuf*

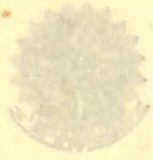
De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de 4 de abril p. passado, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,

Mozart de Azeredo  
o Lloyd Brasileiro

Atenciosas saudações.

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional .



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. R.

de agosto de 1940

15-10-1940

St. Director

Junto, nesta data,  
o documento de fls. 47,  
protocolado sob o nº  
18579/40.

15-10-1940

Amílcar Viana  
Dir. "G"

Director Geral da Secretaria.

St. Director do Conselho Nacional

Excmo. Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

*fls. 47*

MOZART DE AZEREDO, abaixo assinado, nos autos da reclamação n. 16.988/38, movida contra o LLOYD BRASILEIRO - PATRIMÔNIO NACIONAL- , outrora COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, como a decisão do Egrégio Conselho, dada na referida reclamação, seja coisa passada em julgado (art. 5º, §3º, do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934), uma vez que o acordão do Egrégio Conselho Pleno foi publicado no Diário Oficial de 17/7/1940, pg. 13.776, e esgotou-se o prazo para recurso (art. 5º, § 1º, do Decreto citado), sem que a parte vencida houvesse recorrido, requer a V.Ex., nos termos do art. 5º, § 4º, do mencionado Decreto, seja extraída carta de sentença e a mesma entregue ao requerente, afim de que possa ele promover o recebimento dos salários atrasados que lhe são devidos pela reclamada, bem assim a sua reintegração no cargo e funções que lhe competem.

Termos em que  
p. deferimento.

*Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1940*

*Mozart de Azeredo*



Recebido na 1ª Seccão em 14-10-40

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |                |
| Nº <u>18.579</u>                               |                |
| DATA <u>8/10/40</u>                            |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|                                                | DIRECTOR GERAL |
|                                                | PRO. URADORIA  |
|                                                | 1ª SECCÃO      |
|                                                | 2ª SECCÃO      |
|                                                | 3ª SECCÃO      |
|                                                | CONTADORIA     |
|                                                | REGISTRAÇÃO    |
|                                                | GENHARIA       |
|                                                | STATISTICA     |
| S. E. MOD                                      |                |
| S. R. P.                                       |                |

*F.N.*





fls. 48

## Informação.

Morant de Azevedo reclamante nos presentes autos, requer seja extraída carta de sentença afim de que possa promover o recebimento dos salários atrasados que lhe são devidos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, bem assim a sua reintegração no cargo e funções que lhe compete.

Havendo transitado em julgado o acórdão de fls. 41/43, peço que deve ser atendido o aludido pedido. - S. on. f.

15 de Outubro de 1940

Adamiel Torres  
Ex. "g"

Bo Porto Galvão para informar  
se o Lloyd apresentou algum  
recurso sobre o acórdão de  
fls 41/43.

Em 18.10.40.

Adamiel Torres

Bo Auxílio Flaco  
Saldanha, para informar  
Dio, 19/10/40  
Saldanha

Aterrendo o despacho  
retro, tendo a informar que  
nas fichas "Institucionais" do  
B Lloyd Brasileiro - Patrimônio Na-  
cional - de 1940 deste Proto-  
colo, não consta nenhuma  
apresentação de recurso sobre  
as decisões de que tratam as  
fls. 41/43.

Rio, 21/10/1940.  
Valdealdely da Gama  
Aux.

Convidação do  
Sr. Diretor da 1ª Seção.

Rio 23/10/40  
Sec. 1ª Seção  
Euzébio

Recebido na 1ª Seção em 24-10-40

Tendo transitado em julgado  
a decisão deste Conselho, fls. 43,  
faço que a parte de  
sentença fidei su extractada.  
A consideração do Sr. Diretor  
Graf - 28.10.40

Atenciosamente  
Valdealdely da Gama

A consideração do Sr. Presi-  
dente.

Rio 14/11/40  
Mário de Azevedo  
Sem



fls. 49  
1940

8/11/40 - Sim, dê-se a carta  
de sentença, na forma  
e para os efeitos da  
lei.

11.11.40  
Arm. S. D. P.  
Presidente

à 1.ª Secção

11.11.40  
M. S. D. P.  
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 13-11-40

*[Large scribbled signature]*

VISTO. dia 22 de 11 de 1940.

*[Signature]*  
Director da 1.ª Secção

fl. 50  
M.A.

Extraída do processo em que Mozart de Azeredo reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, passada a requerimento do reclamante, na conformidade do disposto nos parágrafos três e quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra o LLOYD BRASILEIRO - PATRIMÔNIO NACIONAL, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria deste Conselho cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma petição de Mozart de Azeredo reclamando contra o ato do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional que o demitiu dos serviços, sem causa justificada, não obstante contar mais de dez anos de exercício, a qual tendo constituído o processo número dezesseis mil nove-

fl. 51  
AA

novecentos e oitenta e oito do ano de mil novecentos e trinta e oito, depois do necessário e regular andamento foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (DUAS - DOIS E TREIS) - Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho - Carimbo - Protocolo Geral - número dezesseis mil novecentos e oitenta e oito - data oito de novembro de mil novecentos e trinta e oito. - MOZART DE AZEREDO, que também se assina MOZART AZEREDO, brasileiro, casado, residente à rua Campos da Paz, número cento e treze, possuidor da carteira profissional número setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete, série vigésima primeira (documento - número um) contra o LLOYD BRASILEIRO-PATRIMÔNIO NACIONAL, outra COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, vem expor e reclamar o seguinte: - primeiro) - era empregado da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, onde foi admitido em sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, exercia as funções de Auxiliar de segunda do Departamento de Abastecimento e percebia setecentos mil réis (setecentos mil réis) de vencimentos mensais (documento número um), quando foi dispensado a partir de um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, por ato do seu Diretor, publicado no Boletim da Empresa, de número D-dois mil cento e sessenta e nove traço seiscentos e cinquenta e oito, ilegalmente, porquanto, contando, naquela data, mais de dez anos de serviço, não foi a dispensa precedida do necessário inquérito administrativo, além de se ter verificado com inobservância de outras exigências essenciais da Lei. - segundo) - o referido Boletim pretendeu justificar a dispensa alegando suposta infração da Lei de Segurança Nacional por parte do RECLAMANTE, - crime que ele em tempo algum cometeu, como adiante passa a provar exuberantemente. - terceiro) - O RECLAMANTE esteve arbitrária e injustamente detido pela Segurança Política e Social, de

Petição inicial  
fls. dois  
e treis.

vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e cinco a treis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, data em que foi posto em liberdade sem que durante todo esse tempo fosse ao menos inquirido e participasse de qualquer inquérito, tanto que, ao primeiro pedido de cancelamento de nota feito pelo RECLAMANTE ao Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal, foi imediatamente atendido, o que fica provado com a certidão junto (documento número dois), passada pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social. - quarto) - Verifica assim esse Egrégio Conselho que a RECLAMADA julgou "a priori" o procedimento do RECLAMANTE, desapojada de qualquer fundamento jurídico e, com maior gravidade ainda, precipitadamente, aplicou-lhe uma sanção para a qual não lhe cabia nem direito e nem autoridade, isto é, a dispensa do RECLAMANTE do seu serviço. - quinto) - Esse Egrégio Conselho já firmou jurisprudência para casos idênticos e semelhantes, fundado no artigo vinte e treis da Lei número cento e trinta e seis, de 14 de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, podendo citar-se o acordo relativo ao processo número oito mil duzentos e setenta e cinco traço trinta e sete, publicado à pagina vinte e um mil setecentos e cinquenta e sete, do Diário Oficial de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e sete, que ordenou a reintegração do reclamante, e onde se lê: - "considerando que em face do artigo vinte e treis da referida lei (número cento e trinta e seis, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco), a demissão em causa só poderia se verificar mediante autorização do Ministro do Trabalho, o que se não deu, et coetera" - Pois bem, como o RECLAMANTE sucede a mesma falha essencial à sua demissão tornando-a nula de pleno direito, porquanto igualmente não foi o Ministério competente cientificado do ocorrido e muito menos se lhe pediu autorização para a dispensa, em flagrante desrespeito à letra expressa do artigo vinte e treis, em considera -

fls. 54  
ATC

consideração. Como prova do alegado neste item, vai apenas a certidão fornecida pela Secretaria daquele Ministério, que declara não constar ali "despacho algum exarado pelo Senhor Ministro determinando a demissão do requerente do emprego que exercia na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro". (documento número três). - sexto) - Outrotanto, como prova irrefutável de que o RECLAMANTE não foi parte em nenhum inquérito, faz ele juntar a certidão negativa do Tribunal de Segurança Nacional (documento número quatro), documento que, data venia, aos olhos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, é bastante para autorizar a reintegração do empregado despedido, como na hipótese vertente. Em circular distribuída a todas as repartições daquele Ministério, e publicada nos jornais de maior circulação desta Capital, determina Sua Excelência: "Para os fins devidos, comunico-vos que o Senhor Ministro, por despacho de vinte e nove de junho findo, no processo desta Secretaria relativo a atividades de caráter extremista contrárias ao regime por parte de servidores do Estado, resolve recomendar que a readmissão dos funcionários, demitidos por tais motivos, sómente poderá ter lugar em face de certidão negativa, do Tribunal de Segurança Nacional". (documento número cinco). - sete) - Aliás, essa determinação do Senhor Ministro da Viação vem ao encontro do critério puramente jurídico que sempre adotou esse Egrégio Conselho, firmado em preceitos indiscutíveis da legislação pátria, e que teve oportunidade de manifestar no processo número doze mil duzentos e sessenta e cinco traço trinta e cinco, publicado à página número três mil novecentos e trinta, do Diário Oficial de dezanove de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, cujo acórdão, in fine, diz: "a simples prisão ou ainda o inquérito policial não provam a falta ou crime imputado, atendendo a que o referido inquérito policial, em nossa legislação, tem valor, sómente, como peça in -

fls. 55  
 [Handwritten signature]

informativa do Ministério Público para a competente denúncia". ISTO POSTO, o RECLAMANTE, considerando, além do acima alegado, que o artigo oitenta e nove, do Decreto número vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de vinte e nove de junho de mil novecientos e trinta e três, lhe garante a estabilidade no emprego e que nenhuma das exigências desse artigo, aplicáveis ao caso, foi atendida ou respeitada, pede a esse Egrégio Conselho que resolva determinar a reintegração do RECLAMANTE no cargo e função que exercia na Empresa RECLAMADA na data em que foi ilegalmente dispensado, bem assim que lhe seja paga a importância total dos vencimentos que deixou de receber da data da dispensa à da reintegração, com a inclusão desse período na contagem do seu tempo de serviço e observância das demais vantagens legais ocorrentes, por ser de Direito e por ser de JUSTIÇA - Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e trinta e oito - assinado Mozart de Azeredo - Encontramam-se devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valôr de quatro mil réis e selo de educação e saúde. - PÚBLICAS FÓRMAS (FOLHAS-QUATRO, CINCO, SEIS, SETE, OITO E NOVE)- Documento número um - Impresso - Djalma da Fonseca Hermes - Serventuario Vitalicio do nono Officio de Notas - José Carlos de Montreuil - Tabellião Successor - cento e quarenta e cinco, rua do Rosario, cento e quarenta e cinco - Telefone vinte e três traço cinco mil duzentos e dezeseite - Casa Forte à prova de fogo - Rio de Janeiro. - PUBLICA FORMA - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO - Número setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete) - Série vigesima primeira (vigésima primeira) - CARTEIRA PROFISIONAL - (Estava collada e devidamente authenticada por um sinete do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a photographia de um homem) - Fotografia tirada em dois (dois) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (mil novecentos e trinta e

Públicas  
 fórmias -  
 fls. qua-  
 tro, cin-  
 co, seis,  
 sete, oi-  
 to e no-  
 ve



fls. 56  
ATA

quatro) - seiscentos e setenta e um - (À margem:) - duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis) - NOME - do portador MOZART AZEREDO - Altura um metro e sessenta e oito - (um metro e sessenta e oito) - côr - branca - cabelo preto - barba raspada - bigodes - raspados - olhos castanhos - sinais particulares (riscado) Assinatura do portador: (a) Mozart Azeredo (Seguiam-se diversos dizeres impressos não preenchidos)- EMPREGOS OCUPADOS - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Cidade - Rio de Janeiro - Estado (riscado) - Rua Rosario número dois traço vinte e dois (dois traço vinte e dois) - Especie do estabelecimento - Empresa de Navegação - Natureza do cargo - Auxiliar Escritorio - Data da admissão - sete (sete) de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (mil novecentos e vinte e cinco) - Data da saída primeiro (primeiro) de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco) - Remuneração (especificada) quatrocentos mil réis (quatrocentos mil réis) mensaes - Percentagens (riscado) - Observações - Em trinta traço dez traço trinta e quatro (trinta-dez-trinta e quatro) Assinatura do empregador: (a) Annibal de Figueiredo - preposto do Diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro - ANOTAÇÕES - (Além de quaesquer outras, serão feitas aqui as anotações relativas ao gozo de férias) - Gozou as ferias de dezesepte (dezesepte) de Agosto a treis (treis) de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro (mil novecentos e trinta e quatro) Rio, trinta traço dez traço mil novecentos e trinta e quatro. (trinta.dez.mil novecentos e trinta e quatro) - (a) Annibal de Figueiredo - Preposto do Diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro - Em gozo de ferias de cinco (cinco) de Julho a vinte e treis (vinte e treis) de Julho de mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco) - Rio, vinte e cinco (vinte e cinco) seis (seis) mil novecentos e trinta e

- 57  
fls. 57  
#18

cinco (mil novecentos e trinta e cinco) (a) Annibal de Figueiredo - Preposto do Diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro - Foi designado a partir de primeiro (primeiro) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco) - como auxiliar de segunda (segunda) do Entrepósito de materiais e aproveitamento do Departamento de Abastecimento com os vencimentos de setecentos mil réis (Réis setecentos mil réis) mensaes - ANNOTAÇÕES - Rio, vinte e cinco traço seis traço novecentos e trinta e cinco (vinte e cinco traço seis traço novecentos e trinta e cinco) - (a) Annibal de Figueiredo - Preposto do Diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro - Dispensado do serviço desta Empresa em um traço doze traço mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco) - (um traço doze traço mil novecentos e trinta e cinco) - Rio - quatro traço onze traço mil novecentos e trinta e oito (quatro traço onze traço mil novecentos e trinta e oito) - (a) Annibal de Figueiredo - Preposto do Director do Lloyd Brasileiro -(Via se um carimbo do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional datado quatro (quatro) Novembro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) Departamento do Pessoal - Os DIZERES acima transcriptos estavam lançados ás folhas uma (uma), - uma verso (uma verso), treis verso (treis verso) nove (nove e nove verso (nove verso) de uma carteira Profissional do Ministério do Trabalho sob o numero setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete) serie vigesima primeira (vigesima primeira) pertencente a Mozart Azeredo. - N A D A mais se continha em os apontados da Carteira Profissional pertencente a Mozart Azeredo do Departamento Nacional do Trabalho do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio sob o numero setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete) serie vigesima primeira (vigesima primeira) que me foi apresentada, da qual bem e fielmente, fiz extrahir pela escre -

fl. 58  
[Handwritten signature]

escrevente M traço M., a presente publica forma, que conferi ,  
subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao origi -  
nal, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de  
Janeiro, sete (sete) de Novembro de mil novecentos e trinta e  
oito (mil novecentos e trinta e oito). E eu, José Carlos Mon -  
treuil, Tabelião sucessor, a subscrevo e assigno sôbre o sinal  
público em testemunho - José Carlos de Montreuil - Encontrava  
se devidamente inutilizada: estampilha federal no valôr de seis  
centos réis e selo de educação e saúde pelo seguinte carimbo:-  
Djalma da Fonseca Hermes - Serventuário Vitalício do nono Offi -  
cio de Notas - Tabelião Sucessor José Carlos de Montreuil-Sub -  
stituto Antonio de Alvarenga Freire - sete traço onze traço mil  
novecentos e trinta e oito - Rua do Rosario, cento e quarenta  
e cinco - Telefone vinte treis traço cinco mil duzentos e de -  
zete - Rio de Janeiro - Carimbo - Segundo Officio - Doutor Al -  
varo Fonseca da Cunha - Tabelião - Antônio Ascensão - Substi -  
tuto - Rua do Rosario, cento e oitenta e oito - Rio de Janeiro.  
Carimbo - Conferida e concertada por mim Tabelião - assinado -  
Antônio Ascensão. - DOCUMENTO NÚMERO DOIS - Djalma da Fonseca  
Hermes - Serventuário Vitalício do Nono Officio de Notas - Jo -  
sé Carlos de Montreuil - Tabelião Sucessor - cento e quarenta  
e cinco, Rua do Rosario, cento e quarenta e cinco - Telefone -  
vinte e treis traço cinco mil duzentos e dezesete - Casa forte  
à prova de fogo - Rio de Janeiro - PUBLICA FORMA - Excelentis -  
simo Senhor Chefe de Policia do Distrito Federal - MOZART DE  
AZEREDO, abaixo assinado, brasileiro, casado, requer a Vossa Ex -  
celência que se digne de mandar certificar o cancelamento da  
nota que sobre a pessoa do requerente havia consignada na Dele -  
gacia Especial da Ordem Política e Social, e que foi cancelada  
por determinação de Vossa Excelência em virtude de despacho e -  
xarado em requerimento da Federação Nacional dos Marítimos, da -  
tado de vinte e oito (vinte e oito) de junho de mil novecentos  
e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito), afim de re -

4- 9/2. 59  
A. A.

retornar ao emprego. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte (vinte) de Julho de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). (assignado) Mozart de Azeredo. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, uma (uma) estampilha federal e uma (uma) - de Educação e Saúde, no valor total de dois mil e duzentos réis (dois mil e duzentos réis). - Em carimbos): - "M.E.S. (Seguiam se dizeres illegiveis, por estarem quasi apagados) - Julho vinte (vinte) quinze (quinze) vinte e nove (vinte e nove) PM mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) - Numero vinte e treis mil oitocentos e quarenta e quatro (vinte e treis mil oitocentos e quarenta e quatro)". - "Delegacia Especial de Segurança Política e Social - Distrito Federal - Recebido ás doze horas (doze horas) de vinte e cinco traço sete traço trinta e oito (vinte e cinco traço sete traço trinta e oito) - Numero sero sete mil duzentos e trinta (zero sete mil duzentos e trinta) - Protocolo da Secretaria". - (Ao alto): - "CERTIFIQUE-SE, de acordo com as informações. Vinte e oito, sete. mil novecentos e trinta e oito (vinte e oito. sete. mil novecentos e trinta e oito) - (assignado) Artur Hehl Neiva - Pelo Chefe de Policia". - NO VERSO: - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro e atendendo ao que requer MOZART DE AZEREDO, que é do teôr seguinte o despacho desta Chefia que deferiu o seu pedido de cancelamento de nota: "Deferido, de acordo com o parecer da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Pelo Chefe digo, (é do original) dezoito (dezoito) de julho de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito. Pelo Chefe de Policia, (assinado) Artur Hehl Neiva. Nada mais constando, eu, Véra Cruz do Nascimento Guedes, Oficial Administrativo classe "H", com exercicio na Primeira (primeira) Seção da Biretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal, passei a presente certidão. Rio

fls. 60  
[Handwritten signature]

de Janeiro, um (um) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). (assignado) Gustavo Pedreira de Freitas - Chefe de Secção - Pelo Diretor Geral. -(Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, treis (treis) estampilhas federaes e uma (uma) de Educação e Saude, no valor total de treis mil réis (treis mil réis). - (Carimbo):- "(Emblema das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil) - Primeira (primeira) Secção - Registrado a folhas noventa e duas (noventa e duas) do livro seis (Algarismos romanos seis). Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal. Em dois (dois) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). (assignado) Vera Cruz Guedes - Oficial Administrativo". - RECONHEÇO firma - Gustavo Pedreira da Silva digo (é do original) de Freitas. Rio de Janeiro, dois (dois) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. José Carlos de Montreuil - (Via-se um sinete do Cartorio Fonseca Hermes). - À FACE do documento, constava, ainda, o seguinte reconhecimento: - RECONHEÇO firma - Mozart de Azeredo. Rio de Janeiro, dois (dois) de Agosto de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. José Carlos de Montreuil. - (Via-se um sinete do Cartorio Fonseca Hermes). - N A D A mais se continha em o documento: "Requerimento de MOZART DE AZEREDO ao EXCELENTISSIMO SENHOR CHEFE DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL e respectivos despachos e ceptidão passada no verso do mesmo", documento esse que me foi apresentado e do qual, bem e fielmente, fiz extrahir, pela escrevente DB., a presente publica forma, - que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte (vinte) de Setembro de mil novecen

novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). E eu, (Seguiam-se dizeres ilegíveis). - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data e sinete do Tabelião Djalma Fonseca Hermes duas estampilhas federais no valor total de mil e duzentos e selo de educação e saúde) - Um carimbo do Cartorio do primeiro Officio de Notas - Luiz Simões Lopes - Conferida e concertada por mim Tabelião - (assinado) Alexandre Costa. - DOCUMENTO NÚMERO TREIS: - Impresso - Djalma da Fonseca Hermes - Serventuario Vitalicio do Nono Officio de Notas - José Carlos de Montreuil - Tabelião Successor - cento e quarenta e cinco, Rua do Rosario, cento e quarenta e cinco - Telefone vinte e tre is traço cinco mil duzentos e dezesete - Casa forte à prova de fogo - Rio de Janeiro - PUBLICA FORMA - (Impresso o emblema das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil) - Primeira(primeira) Secção - Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio - Diretoria Geral de Expediente - CERTIDÃO Em cumprimento do despacho exarado pelo Senhor Ministro no processo originado pela petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o numero dois mil seiscentos (dois mil seiscentos) de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) na qual MOZART DE AZEREDO, requer lhe seja mandado certificar si na conformidade do artigo vinte e treis (vinte e treis) da Lei numero cento e trinta e seis (cento e trinta e seis), de quatorze (quatorze) de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco - (mil novecentos e trinta e cinco), foi a demissão ou dispensado requerente autorizada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e CERTIFICO, que revendo os processo arquivados nesta Secção, após a promulgação da Lei numero cento e trinta e seis (cento e trinta e seis) de quatorze (quatorze) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (mil novecentos e trinta e cinco), delles não consta despacho algum exarado pelo Senhor Ministro determinando a demissão do requerente do emprego-

fls. 62  
M.A.

emprego que exercia na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. E, para constar, eu Rachel Macedo, (assinado) Rachel Macedo, Es criturária da classe G, desta Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Oficial Administrativo de classe L, interino, Bacharel Pedro Marques, servindo como Diretor desta Primeira (primeira) Secção da Dire toria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. - Rio de Janeiro, dois (dois) de Junho de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) (assinado) Pedro Marques - (Em carimbo:) Dire - tor de Secção Interino - (Estavam colladas e devidamente inuti lizadas pela data e assignatura supra, treis (treis) estampi - lhas federaes, no valor total de sete mil e duzentos réis (se - te mil e duzentos réis), sendo duzentos duzentos réis (duzen - tos réis) de Educação e Saude).-(Á margem, via-se uma cõta no valor de sete mil e duzentos réis (sete mil e duzentos réis) - Reconheço a firma Pedro Marques. Rio de Janeiro, dois (dois) - Junho trinta e oito (trinta e oito) - Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Luiz Guaraná. - (Ao lado, o dine - te do referido Tabellião) - N A D A mais se continha em o docu mento apresentado, do qual bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente M tçaço M., a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao origi - nal, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte (vinte) de Setembro de mil novecentos e trin ta e oito (mil novecentos e trinta e oito). E eu, (assinado) - José Carlos de Montreuil - e dizeres ilegíveis. - Colada e de - vidamente inutilisada pela data e carimbo do Tabellião Djama En seca Hermes - Carimbo: Segundo Officio - Doutor Alvaro Fonseca da Cunha - Tabellião - Antonio Ascensão - Substituto - Rua do Rosario, cento e oitenta e oito - Rio de Janeiro - Carimbo: Con

11  
41

23  
Fl. 63  
[Signature]

Conferida e concertada por mim Tabelião - (assinado) Antonio Ascenção. - DOCUMENTOS NÚMERO QUATRO - Impresso: Nono Cartorio Djalma da Fonseca Hermes - Serventuario Vitalicio - José Carlos de Montreuil - Tabelião Sucessor - cento e quarenta e cinco, Rua do Rosario, cento e quarenta e cinco - Telefone vinte e treis traço cinco mil duzentos e dezesete - Rio de Janeiro. - PUBLICA FORMA - Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Segurança Nacional. - MOZART DE AZEREDO, abaixo assignado, pede a Vossa Excelência se digne de mandar certificar se, dos processos originados deste Districto, de qualquer Estado, do Territorio do Acre ou de qualquer Ministerio, registrados na Secretaria desse Tribunal, consta o nome do requerente como denunciado, e bem assim se foi o mesmo denunciado a esse Tribunal. Termos em que - pede deferimento. Rio de Janeiro, dezoito (dezoito) de Setembro de mil novecentos e trinta e sete (mil novecentos e trinta e sete). (assignado) Mozart de Azeredo. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, uma (uma) estampilha federal e uma (uma) de Educação e Saude, no valor total de dois mil e duzentos réis (dois mil e duzentos réis). - (Ao alto): "C. Rio, Janeiro - dezesete (dezesete) de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). (assignado) Barros Barreto." - NO VERSO: - CERTIFICADO, em cumprimento ao respeitavel despacho retro, que MOZART DE AZEREDO não figura como indicado nos processos até a presente data registrados nesta Secretaria. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, dezoito (dezoito) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). - Rio de Janeiro, dezoito (dezoito) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) (assignado) Octavio Moreira de Menezes - Secretario. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela ultima data e assignatura supra, cinco (cinco) estampilhas federaes e uma (uma) de



fls. 64  
[Handwritten signature]

Educação e Saude, no valor total de sete mil e duzentos réis - (sete mil e duzentos réis); ao lado, via-se um sinete da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional). - RECONHEÇO a firma Octavio Moreira de Menezes. Rio, dezoito (dezoito) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Victor R. de Faria.- (Ao lado, via-se um sinete do referido Tabelião) À FACE do documento, constava, ainda, o seguinte reconhecimento: - RECONHEÇO firmas - Doutor Barros Barreto e Mozart de Azeredo.- Rio de Janeiro, dezoito (dezoito) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. José Carlos de Montreuil. - (Ao lado, estava um sinete do Cartorio Fonseca Hermes). NADA mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir, pela escrevente - DB., a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte (vinte)-de Setembro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito). E eu, (assinatura e dizeres ilegíveis) - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de seiscentos réis e selo de educação e saúde) - Carimbo: Tabelião Djalma da Fonseca Hermes - Carimbo: Cartorio do Primeiro Officio de Noras - Luiz Simões Lopes - Carimbo: Conferida e concertada por Mim Tabelião - (assinado) digo, assinatura ilegível. - OFÍCIO À EMPRESA (FOLHAS TREZE) - MA traço MP. um traço dois mil e setenta e dois traço trinta e oito traço dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. - Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro - Patriaño Nacional - Rua do Rosario, dois - Rio de Janeiro. - Havendo Mozart de Azeredo reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o

Ofício à  
Empresa -  
fls. treze

-15- fls. 65

dispensou dos serviços, em primeiro de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, solicito-vos providencias no sentido de serem oferecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de quinze dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o assunto em questão. Outrossim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do suplicante. - Atenciosas saudações (assinado) -

Martins Castilho - Diretor da Secretaria, Interino. - RESPOSTA

DA EMPRESA (FOLHAS QUATORZE E QUINZE)- Impresso: LLOYD BRASI -

LEIRO - Patrimônio Nacional - OF-DJ - duzentos e quarenta e tre

is traço dois mil setecentos e vinte e oito - DJ-GM - Rio de

Janeiro, oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito -

Senhor Diretor - Em resposta ao vosso officio número um traço -

dois mil e setenta e dois traço trinta e oito traço dezesseis

mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito, de vinte

e treis de Novembro ultimo temos a informar que Mozart de Aze

redo foi dispensado do serviço da extinta Companhia de Navega

ção Lloyd Brasileiro em primeiro de Dezembro de mil novecentos

e trinta e cinco, por ter sido apurado ser o mesmo agitador co

munista. Tendo aquele ex-empregado cujas ideias comunistas e

ram conhecidas, deixado de comparecer ao serviço nos dias que

se seguiram ao do movimento de Novembro daquele ano, foram so

licitadas à Policia informações a seu respeito, informações es

sas que constam do officio do Senhor Delegado Especial da Segun

rança Politica e Social, cuja copia anexamos. Saudações (assi

nado)-Heraclito da Graça Aranha - Carimbo: Heraclito da Graça

Aranha - Vice-Almirante-Director - Ao Senhor Diretor da Secre

taria do Conselho Nacional do Trabalho. - COPIA - POLICIA DO

DISTRITO FEDERAL - Delegacia Especial de Segurança Politica e

Social. SEGURANÇA SOCIAL - RIO DE JANEIRO, nove de Dezembro -

de mil novecentos e trinta e oito - Número trezentos e trinta

e sete traço S-dois - Excelentissimo Senhro Almirante Diretor

da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Em solução ao ofi

Resposta  
da Emprê-  
sa - fls.  
quatorze e  
quinze

fol. 66  
ATA

ofício número dois mil seiscentos e oitenta e nove, de dois do corrente, cabe-me informar a Vossa Excelência que os cidadãos MOZART DE AZEREDO e TULIM FURTADO DE AZEVEDO MARQUES, ora recolhidos ao navio presidio "PEDRO I" e a casa de Detenção, respectivamente, à disposição do Excelentíssimo Senhor Chefe de Polícia, como medida de ordem e segurança publica, são agitados - res comunistas integrados nos principios da ALLIANÇA NACIONAL LIBERTADORA, o que já era do conhecimento desta Delegacia e ficou agora consubstanciado em rigorosa sindicancia de caracter reservado. Atenciosas saudações - Assinado pelo Senhor Affonso - Henrique de Miranda Correa - Delegado Especial de Segurança Política e Social. - Protocolo número trinta mil cento e sete de

Diligência da Segunda Câmara-fls. vinte

dez traço doze traço novecentos e trinta e cinco. - DILIGÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA (FOLHAS VINTE) - Impresso - Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio - Departamento Nacional da Indústria e Comércio - Carimbo: Conselho Nacional do Trabalho - Secretaria - Em sessão de dezeseis de janeiro corrente, a Segunda Camara resolveu converter o julgamento dêste Processo em diligência, a-fim de que, respeitado o voto do Senhor Relator seja o interessado convidado a apresentar na Secretaria, para conferencia, os originaes dos documentos que juntou por publicas-formas. Ao Senhor Encarregado . Rio, vinte e um traço um-traço

Termo de conferência-fls. vinte v. e vinte e um

trinta e nove - (assindo) Agnelo Bergamini - Secretario. TERMO DE CONFERÊNCIA (FOLHAS VINTE VERSO E VINTE E UM)- Termo de conferência-Aos trinta dias do corrente mês de Janeiro, foram exibidos, nesta Secção, pelo Senhor Mozart de Azeredo, em cumprimento à resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de dezeseis do mesmo mês e ano, os originaes dos documentos constantes, por publica-forma, a folhas - quatro usque nove dos presentes autos, tendo sido procedida a comparação dos mencionados documentos. - Constatou esta Secção que, na publica-fórma de folhas quatro, deixaram de ser mencio

mencionados, a folhas dois e dois verso da Carteira Profissional do interessado, que se achavam devidamente preenchidas, os seguintes dizeres: - "Entregue em treze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, conforme recibo a folhas (em branco) do livro (em branco), por Arthur Leite, Chefe da Secretaria da "Agelb". (Nome e função do entregador). Carteiras anteriores ; série; data da entrega (em branco). Via-se na parte inferior da folha dois, a impressão digital do polegar direito do referido empregado, com uma chancela, com os seguintes dizeres: ' C. d'Oliveira". - Folhas dois, verso: "Informações - A presente carteira número setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete , Série vigésima primeira, foi expedida a Mozart de Azeredo, filho de Manoel M. Azeredo e de Manoela L. de Azeredo, nascido em São Gonçalo - Estado do Rio, a treis de Junho de mil novecentos e oito. Estado Civil, solteiro; profissão, auxiliar de comércio; instrução, secundária; residencia, Rua Doutor Alcides de Figueiredo, numero quarenta e quatro, Niterói. Matrícula número trezentos e trinta e nove do Sindicato Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro". Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove (em branco)." As restantes publicas-fórmulas estão conforme os originais . Para constar, eu, Maria Alcina - Marques de Sá Miranda, Oficial Administrativo da Classe J da Secretaria deste Conselho, com exercicio na Primeira Secção, la vrei o presente termo de conferencia. Rio de Janeiro, trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Isto posto, passo o presente processo ao Senhor Diretor Geral, para os devidos fins. Rio de Janeiro, treis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove - (assinado) Francisco Dias da Cruz Neto - Servindo como Diretor da Primeira Secção. - ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA (FOLHAS VINTE E TREIS E VINTE E QUATRO)- Processo dezesseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito - (dois C traço cento e oitenta e um traço trinta e oito - UV/ZM. - Impresso - minis

Acórdão da  
Segunda Câ  
mara- fls.  
vinte e  
treis e vi  
te e quatr

fls. 68  
[Handwritten signature]

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - A C Ó R D Ã O - VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Mozart de Azeredo contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional por ter sido dispensado sem justa causa, a pesar de ter mais de dez anos de serviço: CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de possuir tempo de serviço superior a dez anos, tendo sido demitido sem a realização do inquérito administrativo de que trata o artigo oitenta e nove do Decreto número vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e dois; CONSIDERANDO que para a efetivação de sua dispensa, em face da acusação levantada, tornava-se necessaria a autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do previsto na Lei número cento e trinta e seis, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, não tendo sido a mesma sequer solicitada pela empresa; CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de que a nota constante contra êle na Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Policia do Distrito Federal foi cancelada pela propria Delegacia, bem como, por meio de certidão negativa, que não figura como indiciado nos processos registrados na secretaria do Tribunal de Segurança Nacional; CONSIDERANDO que com a diligência determinada em sessão de dezesseis de janeiro do ano corrente ficou apurada a autenticidade da documentação oferecida pelo reclamante; CONSIDERANDO que, provada, como ficou, a improcedencia da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a rearcil-lo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciencia dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional; RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao perido de seu afastamento, tão somente, entretanto,

fls. 69  
-19-  
H.T.

a partir da data daquela ciencia. Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e trinta e nove. - (assinado) Luiz Augusto de Rego Monteiro - Presidente (assinado) Edgard de Oliveira Lima - Relator - Fui presente (assinado) Natercia Silveira, Adjunto do Procurador Geral. - Publicado no "Diário Oficial" em dezanove de maio de mil novecentos e trinta e nove. - REMESSA DO ACÓRDÃO À EMPRESA (FOLHAS VINTE E CINCO)- MA/NSC - um traço mil cento e sessenta e quatro traço trinta e nove traço dezeses mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito - dez de Junho de mil novecentos e trinta e nove - Senhor Diretor do "Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional) - Rua do Rosário número dois - Rio de Janeiro - De ordem do Senhor Presidente, transmito-vos cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, no processo em que Mozart de Azeredo reclama contra essa Empresa. Atenciosas saudações - (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. - EM BARGOS OFERECIDOS PELO RECLAMANTE À RESOLUÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA NA PARTE RELATIVA AOS VENCIMENTOS ATRAZADOS (FOLHAS VINTE E SETE) - Impresso: Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Empresas e Agencias de Navegação Nacionaes e Estrangeiras. - Excelentissimos Senhores Presidente e Demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho. - Carimbo Protocolo Geral - onze mil novecentos e sete data treze de julho de mil novecentos e trinta e nove. - MOZART DE AZEREDO, que tambem se assina MOZART AZEREDO, nos autos da reclamação feita contra o Loide Brasileiro (processo número dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito), cujo acórdão da colenda Segunda Câmara, publicado a pagina onze mil seiscentos e sessenta e oito, do Diario Oficial de dezanove traço cinco traço mil novecentos e trinta e nove, lhe deu ganho de causa em parte, vem embargar daquela decisão para o Egregio Conselho Pleno, no que se refere "ao pagamento da importância total dos vencimen -

Remessa do acórdão à Empresa - fls. vinte e cinco

Embargos oferecidos pelo reclamante à resolução da Segunda Câmara na parte relativa aos vencimentos atrasados - fls. vinte e sete.

fl. 70  
A. B.

vencimentos que deixou de receber da data da dispensa à da re-integração, com a inclusão desse período na contagem do seu tempo de serviço e observância das demais vantagens legais ocorrentes", nos exatos termos finais da sua petição inicial, pelas razões de Justiça e de Direito que passa a expor. - Primeiro) - O acórdão, em seu último considerando, está assim expresso: "Considerando que, provada, como ficou, a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a ressarcí-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional"; - Segundo) - Ao RECLAMANTE parece ilógica a conclusão do considerando, porquanto, si "ficou provado a improcedência da acusação" e foi, por conseguinte, ilegal a dispensa, os danos que esta infligiu ao RECLAMANTE não podem sofrer solução de continuidade, devendo ser, ipso facto, ressarcidos desde a data do evento que lhe deu origem. - Terceiro) - Evidentemente não foi a "ciência dos termos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional", que outorgou ao RECLAMANTE o direito de ser readmitido, mas apenas veio ela provar que esse direito já existia e que nada mais poderia ilidir a sua existência, a menos que se queira admitir que essa "certidão negativa", por uma estranha partenogênese jurídica, por si só houvesse gerado o direito do RECLAMANTE de ser empregado da RECLAMADA da data da "ciência da certidão negativa", independente de quaisquer causas anteriores originadoras do direito ao emprego. - Quarto) - Outrotanto, a "certidão negativa" não constituiu a única prova do "afastamento injusto" do RECLAMANTE; serviu ela para demonstrar a inexistência de um dos elementos essenciais à pretendida demissão - o inquérito policial - oriundo de suspeitas infundadas da RECLAMADA; porque todos os demais elementos, também indispensáveis à

fol. 41  
-21-  
M.A.

configuração completa da legalidade da dispensa, ficou provado não existirem e deste modo aceito pelo respeitavel acórdão, em seus dois primeiros considerandos, isto é, o inquérito administrativo para apuração de falta grave (artigo oitenta e nove, do Decreto número vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de vinte e nove traço seis traço mil novecentos e trinta e três) e a autorização para a dispensa, dada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (artigo vinte e três, da Lei número cento e trinta e seis, de quatorze traço doze traço mil novecentos e trinta e cinco). - Quinto) - Como se verifica, o venerando acórdão fundamentou a readmissão nestes três elementos, enquanto que o ressarcimento dos prejuizos em um só deles, precisamente o último a ocorrer - a "certidão negativa". - Sexto) - Assim sendo, em boa lógica e sã coerência é inaceitavel o raciocínio que esfacela as proprias bases em que se funda para disto tirar duas decisões autônomas, a saber: a readmissão e o ressarcimento de prejuizos, decorrentes ambas de um só dos três elementos que deram razão de ser aquelas mesmas decisões. - Setimo) - Completando, deve ser aduzida aqui e lembrada a Jurisprudência que sobre a espécie vem sendo criteriosa - mente mantida por esse Egrégio Conselho e através dos despachos ministeriais, assente no preceito geral que rege a hipotese em consideração e as semelhantes contido no artigo cincoenta e três, paragrafo segundo, do Decreto número vinte mil quatro - centos e sessenta e cinco, de um traço dez traço mil novecentos e trinta e um, neste teôr: "Artigo cincoenta e três - paragrafo segundo - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmití-lo ao serviço e a indeniza-lo dos salarios durante o período de sua suspensão". - "e a indeniza-lo dos salários durante o período de sua suspensão", determina o dispositivo, de forma inequivoca e que precinde de maiores es



fls. 72  
AA

esforços de interpretação. - Oitavo) - Esse Egrégio Conselho, como se disse, tem decidido respeitando o preceituado no artigo cinquenta e três, acima transcrito, bastando citar-se para exemplificação o acordão referente ao processo número oito mil duzentos e setenta e cinco traço mil novecentos e trinta e sete, publicado à pagina vinte e um mil setecentos e cinquenta e sete, do Diário Oficial de vinte e nove traço dez traço mil novecentos e trinta e sete, também sobre caso relacionado com dispensa justificada na Lei de Segurança Nacional. - Nono) --  
Do exposto se depreende e conclue que ao RECLAMANTE sobram razões para pleitear que esse Egrégio Conselho Pleno julgue procedente estes embargos parciais, e resolva que a RECLAMADA reintegre o RECLAMANTE no lugar e nas funções que exercia naquela, na data do seu afastamento (um traço doze traço mil novecentos e trinta e cinco), com o ordenado atualmente atribuído ao cargo, si foi majorado durante aquele período, somando-se este ao seu tempo de serviço, e bem assim o indenize na importância total dos vencimentos percebidos, mas deixados de receber, de um traço doze traço mil novecentos e trinta e cinco, até a data da efetiva reintegração. - JUSTIÇA - Rio de Janeiro treze de Julho de mil novecentos e trinta e nove - (assinado) Mozart de Azeredo - Encontravam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais, digo, estampilha federal no valor de dois mil réis e selo de educação e saúde. - OFÍCIO À EMPRESA (FODAS VINTE E NOVE) - MA/NSC - um traço mil quinhentos e cinquenta e nove traço trinta e nove traço dezesseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito - dez de Agosto de mil novecentos e trinta e nove - Senhor Diretor do "Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional) - Rua do Rosário número dois - Rio de Janeiro - Comunico ser-vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, "vista" dos autos referentes à reclamação formulada por Mozart de Azeredo, afim de que apresen --

Ofício à  
Empresa  
s. vinte  
e nove

fl. 73  
-23-

apresenteis contestação aos embargos oferecidos pelo aludido ma  
ritimo ao acórdão da Segunda Câmara dêste Conselho, publicado no  
 "Diário Oficial" de dezanove de Maio próximo findo. Atenciosas  
 saudações—(assinado) Oswaldo Soares—Diretor Geral da Secretaria  
CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA (FOLHAS TRINTA) - Carimbo  
 Protocolo Geral número quinze mil trezentos e dezoito—data cin-  
 co traço nove traço mil novecentos e trinta e nove. - LLOYD BRA  
 SILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL - Processo número dezeseis mil nove  
 centos e oitenta e oito traço trinta e oito - CONTESTAÇÃO—Embar  
 gante—Mozart Azeredo - Embargado - Lloyd Brasileiro—Preliminar  
 mentê - O Embargante apesar de possuir mais de dez anos de ser  
 viço em empresa de transportes marítimos, ignora que o decreto a  
 que esta está subordinada é o de número vinte e dois mil oito -  
 centos e setenta e dois, de vinte e nove de Junho de mil nove -  
 centos e trinta e três, daí citar como o faz o de número vinte  
 mil quatrocentos e sessenta e cinco, que, desde o advento daque  
 le não mais se aplicou aos marítimos. De meritis—Não se satis -  
 fez o Embargante, que até o surto do movimento comunista de No  
 vembro de mil novecentos e trinta e cinco, se proclamava adepto  
 das idéas extremistas, com o acórdão da Segunda Câmara que alta  
 mente o beneficiou, determinando sua reintegração com parte dos  
 atrasados. Tendo conseguido escapar ás malhas da policia, poden  
 do dest'arte apresentar certidões negativas de sua atuação como  
 extremista, e ante a decisão da Egregia Segunda Camara, encheu  
 se de cõragem para vir pleitear o pagamento por inteiro de atra  
 zados. Vitorioso que tivesse sido o movimento de mil novecentos  
 e trinta e cinco estaria a estas horas o Embargante no desempe  
 nho de postos de mando. Fracassado que foi, penitenciou-se o Em  
 bargante abjurando de suas idéas. Reconvindo espera o Embargado  
 que sejam despresados os embargos e reformado o acórdão para o  
 fim de ser julgada improcedente a reclamação. JUSTIÇA—Rio de Ja  
 neiro, cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e nove—(as-

Contesta  
 ção apre  
 sentada  
 pela Em  
 prêsa -  
 fls. trin  
 ta

fl. 14  
A.T.

promoção assinado) Carlos Garcia de Souza-advogado.-PROMOÇÃO DA PROCURA  
 Pro-  
 rado-  
 a Ge-  
 al-fls.  
 rinta e  
 reis

DORIA GERAL (FOLHAS TRINTA E TREIS)-Processo dezeseis mil nove  
 centos e oitenta e oito traço trinta e oito-Mozart de Azeredo  
 reclama contra dispensa dos serviços do Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional.-PARECER-Pelo respeitável acórdão da Egregia Segunda Camara à folhas vinte e treis, ora embargado, consta: -  
 "considerando que, provada, como ficou, a improcedencia da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcir-lo dos prejuizos resultantes do seu afastamento injusto, porém, somente a partir da data em que tiver tido ciencia dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional;Resolve a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciencia".Nessas condições para poder apresentar parecer sobre o recurso, requeiro que a Secretaria informe em que data o Lloyd Brasileiro teve ciencia dos termos da certidão negativa do Tribunal de Segurança Nacional a que se refere o mesmo acórdão.Rio de Janeiro, vinte de Novembro de mil novecentos e trinta e nove(assinado)Joaquim

ício à  
 prês  
 s. trin  
 e cin

Leonel de Rezende Alvim-Procurador Geral.-OFICIO À EMPRESA (FOLHAS TRINTA E CINCO)-MA/NSC-um traço dois mil quatrocentos e dezeseis traço trinta e nove-Processo dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito-sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove-Senhor Diretor do "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional. - Rua do Rosário número dois - Rio de Janeiro - Na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo em que Mozart de Azeredo reclama contra essa Companhia, solicito vossas providências no sentido de ser informada esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, sobre a data em que es-

fl. 15  
-39-

essa Diretoria, teve conhecimento dos têrmos da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional a que alude o acórdão da Segunda Câmara dêste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de dezenove de Maio do corrente ano. Atenciosas saudações (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. - RESPOSTA DA EMPRESA (FOLHAS TRINTA E SEIS) - Impresso: LLOYD BRASILEIRO - PATRIMONIO NACIONAL - Rio de Janeiro, vinte e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove - OF.D-setecentos e dois traço dois mil oitocentos e vinte - Senhor Diretor Geral da Secretaria - Referindo-nos ao vosso officio número um traço dois mil quatrocentos e dezeseis traço trinta e nove Processo dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito, de sete do corrente, cumpre-me informar-vos que esta Diretoria teve conhecimento da certidão negativa da Secretaria do Tribunal de Segurança, relativa ao ex-funcionário desta Empresa, Mozart Azeredo, no dia oito de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. Atenciosas saudações (assinado) Heraclito da Graça Aranha - Carimbo Heraclito da Graça Aranha - Vice-Almirante-Diretor - Carimbo: Protocolo Geral número vinte treis mil duzentos e nove-data vinte e seis traço doze traço mil novecentos e trinta e nove - Ilustrissimo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. - ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS QUARENTA E UM A QUARENTA E TREIS) IMPRESSO: Emblema das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - (CP- quatrocentos e trinta e oito traço quarenta) - ACÓRDÃO -GOS/HLM - Processo dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito - Mil novecentos e quarenta + (assinado) Tedesco Junior - VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é reclamante Mozart de Azeredo e reclamado o Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos á decisão da Segunda Câmara dêste Conselho que,

Resposta da Empresa - fls. trinta e seis

Acórdão do Conselho - Pleno - fls. quarenta e um a quarenta e treis

fl. 76  
A.A.

ve  
por acórdão de treze de março de mil novecentos e trinta e nove, resolveu determinar a readmissão do embargante nos serviços do Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional: CONSIDERANDO que Mozart de Azeredo opõe embargos ao aludido acórdão que considerou: "aprovada como ficou a improcedência da acusação, está a empresa obrigada a readmitir o reclamante e obrigada a resarcir-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém somente a partir da data em que tiver tido ciência dos termos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Nacional"; e julgou procedente a reclamação para determinar a sua readmissão com direito aos vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência; CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do prazo legal, articulam matéria de direito, qual seja a de saber si, em virtude de uma demissão ilegal, deve ou não a indenização dos vencimentos ser paga desde aquela data; CONSIDERANDO que, no mérito, conforme está demonstrado no parecer de folhas dezesseis traço dezeseite, o reclamante, com mais de dez anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isso que este ato não foi subordinado a inquérito administrativo, nem foi autorizado pelo Senhor Ministro do Trabalho, estando evidenciada, ainda - mais, a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd, sem qual quer comprovante (certidão de folhas seis traço sete); Assim, CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconhece: a)- que a demissão do embargante foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos termos do artigo vinte e três da Lei número cento e trinta e seis, de mil novecentos e trinta e cinco; b)-que o embargante provou que o seu nome não figura em nenhum processo enviado ao Tribunal de Segurança Nacional ou por este instaurado; e que a Polícia cancelou a averbação relativa á sua pessoa, por haver verificado a sua inculpabilidade; CONSIDERANDO, entretan

fl. 77  
-27-

entretanto, que, concluído em desacôrdo com as premissas traçadas, determinou o acórdão a readmissão do embargante, com direito aos vencimentos relativos ao período do seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o Lloyd teve ciência da certidão de folhas seis e sete; CONSIDERANDO, nessas condições, que reconhecida a ilegalidade de uma demissão, o ressarcimento deve atingir á data de sua consumação; CONSIDERANDO que a certidão de folhas seis e sete poderia inexistir na época em que foi interposta a reclamação, porém o direito do embargante seria incontestado, desde que este Conselho se certificasse de que o mesmo jamais foi processado ou condenado por extremismo; CONSIDERANDO, afinal, que, de qualquer modo, o ato do Lloyd, diante do exposto, foi ilegal desde o dia primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco porque: a) - cabia á Empresa fazer prova do alegado; - b) - na hipótese, que aliás não se verificou, de conseguir a referida comprovante da acusação - deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu; RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada (acórdão de treze traço treis traço trinta e nove; Diário Oficial de dezenove traço cinco traço trinta e nove) - para o fim de determinar ao Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional que a reintegração do embargante deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrasados a que o mesmo fez jus, por ter sido julgada procedente a sua reclamação. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta - (assinados) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - Moreira de Azevedo - Relator - Fui Presente Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral - Publicado no "Diário Oficial" em dezesete traço sete traço novecentos e quarenta. - REMESSA DO ACÓRDÃO À EMPRESA (FOLHAS QUARENTA E SEIS) -

Impresso: Emblema com as Armas da Republica dos Estados Unidos

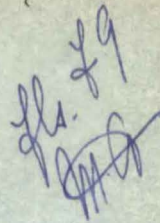
Remessa do acórdão à Empresa-fls. quarenta e seis

di. 78  
[Handwritten signature]

do Brasil - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro, Distrito Federal - CNT traço dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito traço um traço mil seiscentos e noventa e seis traço quarenta - Em dois de agosto de mil novecentos e quarenta - Senhor Diretor - De ordem do Senhor Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de quatro de abril proximo passado, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Mozart de Azeredo e Lloyd Brasileiro - Atenciosas saudações - Diretor Geral da Secretaria - Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional.

pedido de  
carta de  
sentença  
n.ºs. qua-  
renta e  
sete

PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS QUARENTA E SETE) - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - MOZART DE AZEREDO, abaixo assinado, nos autos da reclamação número dezeseis mil novecentos e oitenta e oito traço trinta e oito, movida contra o Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional, outrora COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, como a decisão do Egrégio Conselho, dada na referida reclamação, seja coisa passada em julgado, (artigo quinto, parágrafo terceiro, do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro), uma vez que o acórdão do Egrégio Conselho-Pleno foi publicado no Diário Oficial de dezeseite traço sete - traço mil novecentos e quarenta, pagina treze mil setecentos e setenta e seis, e esgotou-se o prazo para recurso (artigo quinto, parágrafo primeiro, do Decreto citado), sem que a parte vencida houvesse recorrido, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo quinto, parágrafo quarto, do mencionado Decreto, seja extraída carta de sentença e a mesma entregue ao requerente, afim de que possa ele promover o recebimento dos salários atrasados que lhe são devidos pela reclamada, bem assim a sua

fls. 49  


reintegração no cargo e funções que lhe competem. Termos em que pede deferimento - Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e quarenta -(Assinado) Mozart de Azeredo - Encontrava-se devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dois mil réis e selo de educação e saúde. Carimbo- Protocolo - Geral número dezoito mil quinhentos e setenta e nove - Data oito traço dez traço mil novecentos e quarenta. - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DÊSTE CONSELHO (FOLHAS QUARENTA E NOVE) - Sim dê-se a

Despacho da Presidência - fls. quarenta e nove

carta de sentença, na fôrma e para os efeitos da lei. Rio, oito de novembro de mil novecentos e quarenta - (assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. - Era o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente carta de sentença. E, em virtude de ter-se tornado o referido acórdão, cousa soberanamente julgada, é a presente extraída para o fim de ser a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, consubstanciada no referido acórdão, executada nos termos dos mencionados parágrafos treis e quatro, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro de de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Alcina M. de Sá Miranda*,

Oficial Administrativo da classe "J" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente a qual vai datilografada por *Magnúlia P. Santos*

*J. Santos* Escriurário Quinze da mesma Secretaria. E eu Bacharel *Abraão T. Junqueira* Diretor da Primeira Secção.

E eu, Bacharel *[Signature]* Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi.

Presidente



fol. 80  
~~80~~

Relator

Procurador Geral



Sr. Diretor da 1.ª Seccção.

Estando a carta de sentença, cons-  
tante, por cópia, a fl. 50/80, em condições  
de ser assinada, passo os presentes autos  
às vossas mãos, para os fins de direito.

Rio, 7 de Dezembro de 1940  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - "7"

Visto. O relator é o Sr. Moreira  
de Figueiredo.

Em 10/12/40.

Maria Alcina M. de la Miranda  
Assinada

Transmita-se o processo  
com a carta de sentença  
mantendo-se as assinaturas  
do Sr. Moreira de Figueiredo.

Rio, 11/12/40  
Miguel de Barros  
Diretor Secção  
Recebi a carta de  
sentença.

Rio 21/12/40

Procurador

Recebido na 1.ª Seccção em 21/12/40.

sendo sido entregue a  
carta de sentença, para  
aqui em anexo do processo.

20.  
A consideração do Sr. Juiz  
Gu = 23.12.40.  
*[Signature]*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Lez de 1940

*[Signature]*

Director da Secretaria

Proc, 3-1-41

Lei acordo.

Rio, 14-1-41  
*[Signature]*  
M. P.

A consideração do Sr. Presi-  
dente.

Rio, 17.1.41  
*[Signature]*  
D. P.

Dequise-se, em face da in-  
formação.

Rio, 28/1/41  
*[Signature]*  
Presidente

A Secção. Rio, 28.1.41

*[Signature]*  
D. P.  
11-1-41